



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.459

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 122 — DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar o sr. José Pessoa de Oliveira, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor de Expediente da Secretaria de Estado do Governo padrão O, do Quadro Único, para responder pelo expediente da aludida Secretaria. Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito José de Carvalho do cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Governo, do Quadro Único.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarçados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado:

Em, 9/4/57

Ofícios:

N. 37, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Leomar Pinheiro da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 31, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Osvaldo Favacho de Almeida, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 35, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Manoel Guilherme da Silva Filho para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 33, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão João Soares da Costa para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 49, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Antonio Manoel dos Santos para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 61, do D. E. S. P., propondo a admissão do contra-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho Sales Melo
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Henrique de Moura Bandeira para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia na vila de São João da Ponta, Município de São Caetano de Odivelas, vago com a exoneração de Orlando Sarmento Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
Olintho Sales Melo
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

do do cidadão Francisco Lopes de Moraes para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 34, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Luiz Soares de Souza para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 47, item I, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, convoco os Senhores Deputados para a sessão preparatória à instalação dos trabalhos da Assembleia e eleição da Comissão Executiva, no dia 13 do corrente mês, às 9 horas.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Presidente

(Dias: 10, 11 e 12-4-57)

do.
N. 32, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Adão Galvão da Trindade para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 53, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Joaquim Pessoa de Araújo para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 38, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Jaime Batista para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 62, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Agostinho Pinheiro Dias para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 63, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Josué Bezerra da Silva para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 65, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Thyrsom Virgílio Ferreira para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 64, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Epifanio Franco para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 60, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Manoel Ferreira Melo Vasconcelos para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 50, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Alfredo de Oliveira Pantoja para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 51, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Osmarino da Silva para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 52, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Darío Aquino Pacheco para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 36, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Raimundo da Conceição Lopes para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 11, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão José Carneiro da Silva para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 78, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão José Maria dos Santos para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 42, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Manoel Dulcídio de Oliveira para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 41, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Orlando de Melo França para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 47, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Ivo Maués para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 16, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Benedito Gonçalves para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 10, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Eleutério Santos Martins para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 14, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Alberto Vaz do Nascimento para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 1, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão José Maria Ferreira para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 12, do D. E. S. P.,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida:

Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de constabilidade 1 vez Cr\$ 80000

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos citamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, solidem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 horas, exceto aos sábados, fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14 e 30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. a o impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as incluídas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as incluídas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos citamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, solidem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

propondo a admissão do contrato do cidadão Manoel de Sena da Cunha para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 4, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Maximiano Correa Pinheiro para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 16, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Eliseu Vieira de Souza para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 21, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão João de Deus da Silva para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 232, da S. S. P., propondo a admissão do contrato da senhorita Michal Yara Marinho da Silva para a função de Auxiliar de Escritório — Autorizado.

—N. 224, da S. S. P., propondo a admissão do contrato da senhorita Maria Eunice de Lima para a função de Atendente — Autorizado.

—N. 230, da S. S. P., propondo a renovação do contrato da senhora Alba de Vasconcelos Cunha Pereira para a função de Atendente — Autorizado.

—N. 10, da S. S. P., propondo a admissão do contrato da senhora Maria Izabel Duarte Lobato para a função de Atendente — Autorizado.

—N. 31, do D. M., propondo a admissão do contrato da senhorita Heralda Dalcinda de Souza Branco para a função de Auxiliar de Escrita — Autorizado.

—N. 82, do I. L. S., propondo a admissão do contrato do cidadão Carlos Gentil de Andrade para a função de Inspetor de Alunos — Autorizado.

—N. 67, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Asterio de Souza Sá para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 68, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Antônio Pereira do Nascimento para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 69, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Pedro Mariano da Silva para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 176, da S. E. G., propondo a renovação do contrato da senhora Antonia Dias Xavier para a função de Servente — Autorizado.

—N. 3, da S. E. G., propondo a renovação do contrato da senhora Lígia Gaia de Moraes para a função de Servente — Autorizado.

—N. 176, da S. E. G., propondo a renovação do contrato da senhora Odete Moura Carvalho para a função de Servente — Autorizado.

—N. 176, da S. E. G., propondo a renovação do contrato da senhora Delmira Florência Queiroz para a função de servente — Autorizado.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado no requerimento em que Nagib Mutram e outros, recebedores de castanha do Tocantins, pedem liquidação dos depósitos feitos na Recebedoria de Rendas do Estado após vinte dias da data dos respectivos

despachos e informações:

N. 19-4-957.

O Governo do Estado, atendendo a exposição que lhe foi endereçada pelos senhores Nagib Mutram, Aziz Mutram Neto, Marcos Athias, Benedito Mutram, Américo Mendes, Pacha & Cia. e Jorge Age, que exercem suas atividades no comércio de castanha, determina ao senhor Secretário de Estado de Finanças, que tome as necessárias providências para que a liquidação dos depósitos destinados à garantia de impostos, seja efetuada no prazo de vinte (20) dias após o recebimento dos despachos e informações; concede ainda o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a liquidação dos termos de responsabilidade já assinados no Departamento de Receita.

Reconhece o Chefe do Poder Executivo que estas providências vão retardar o recolhimento das rendas Estaduais em virtude da dilatação do prazo para liquidação dos depósitos, porém, o Governo quer auxiliar na medida do possível, a atividade daquelas que contribuem para o desenvolvimento econômico do Estado, e a sua colaboração, nesta emergência, será representada pelas medidas ora autorizadas. Faz senar, entretanto, aos interessados, que não poderá atendê-los em novas solicitações, em face dos compromissos elevados que o Estado tem de solver dentro de prazos inadiáveis.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 10-4-957.

Requerimentos:

N. 1767, de Humberto Ferreira da Silva. — Ao exame e parecer do S. P.

N. 1937, de Antonio Emilio de Carvalho. — Deferido, por ser de direito e de justiça. Ao S. I. J. para os ulteriores devidos.

N. 739, de Geminio Monteiro de Almeida. — Ao exame e parecer do D. P.

N. 1570, de Maria José Moraes Cardoso. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 738, de David Rodrigues Marques. — Concedo 60 dias de licença, a partir de 14-3-57. — Ao D. P.

N. 1947, de Mercedes da Costa Carvalho. — Indeferido, nos termos do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 1948, de Aminadab Alvares Ataliba. — Ao exame e parecer do D. P.

N. 1329, de Damaso Nelson de Oliveira. — Ao S. E. G., para providências nos termos do parecer do S. P.

N. 1207, de Jandira Jardim Bezerra. — A consideração e parecer, com urgência, do S. E. C. ante o parecer do D. P.

Offícios:

N. 524, 524, da Secretaria de Estado de Finanças. — Como pede. Ao S. P. para providenciar.

N. 110, do Museu Paraense "Emílio Goeldi". — Ciente. Publicar.

N. 104, da Assembléa Legislativa. — Ao S. E. C.

N. 528, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando conta de firma Jamil Moreno Sales. — Pague-se pela verba própria. Ao S. P. para cumprir.

N. 245, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando pagamento de nota de publicação. — Ao S. P., para pagar.

N. 279, Autos de inquérito policial. — Arquite-se. A auto-queixa faltosa, já foi exonerada.

N. 444, da Secretaria de Estado de Saúde, encaminhando o laudo de inspeção de saúde, de João Rebelo da Costa. — Ao D. P. para providenciar.

N. 432, da Secretaria de Estado de Saúde, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Antonio da Silva Chaves. — Jun-

te a ficha funcional, exigência que recomendo ao S. E. G. fazer observar antes de remeter-me expedientes de licenças para tratamento de saúde.

N. 3, do Instituto D. Bósco. — Ao Sr. Jurandir Miranda para que se digno informar.

N. 365, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento do Fernando Jorge Franco Arantes, para submetido à inspeção de saúde pela Junta competente.

N. 369, da Secretaria de Estado de Saúde, encaminhando o laudo de inspeção de saúde do Pécio Franklin de Souza. — Ao D. P., para o devido parecer prévio, sobre o direito que assiste ao funcionário.

N. 213, do Departamento do Material, sugerindo a admissão de 3 diaristas. — Ao S. F. para opinar.

N. 362, da Secretaria de Estado de Produção. — Ao parecer do Sr. S. E. C., no concorrente aos braçais.

N. 362, da Inspeção Regional em Belém. — Ao S. E. G., para dar parecer e formular de liberações.

N. 299, do Inspetor Regional em Belém. — Ao parecer da S. F.

N. 199, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Ao parecer do S. F.

N. 37, da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará. — Acusar e agradecer e encaminhar ao conhecimento da E. C. E.

N. 458, do Lloid Brasileiro. — Acusar, agradecer e dar ciência ao S. E. F.. Publicar.

N. 341, da Inspeção Regional em Belém. — Acusar e agradecer.

N. 525, da Secretaria de Estado de Finanças, em que é interessado o Sr. Antonio Guimarães Duarte. — Como pede. Ao D. P. para baixar ato.

S/n, do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins. — Como parece a S. I. J.. Dirija-se o petição ao Juiz de Direito da Comarca.

N. 784, de Thompson Espinola de Paula, Escrivão da Coletoria de Chaves. — De acordo mas por um exator estranho a Coletoria de Chaves, medidas em que deve ser observada para com todos os coletores e escrivães, que não podem fiscalizar as suas próprias coletorias.

N. 500, da Secretaria de Estado do Governo encaminhando o requerimento de Mario Moraes Chermont, solicitando exoneração do cargo, e propondo a nomeação de Maria Lúcia Fonseca de Araújo para preencher dito cargo. — Ao D. P. para baixar ato.

Abaixo Assinados:

n. 1.844, Abaixo assinado do Diretório do P. S. D. de São Miguel do Guamá. — Comunicar aos signatários.

N. 5, abaixo assinado, dos moradores do Igarapé-Açu. — Ao S. E. G. para dar parecer.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 10/4/57.

Petição:

1.833 — Ricardo Pena Jorge de Almeida, encaminhando ao S.I.J., para efeito de parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

Ofícios:

N. 13, da Prefeitura Municipal de Itama. — Tirar cópia e encaminhá-la ao S.E.F.

N. 488, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — Cliente, Ao D.E., para tomar conhecimento e arquivar.

N. 19, da Prefeitura Municipal de Marapanim. — Cliente, Arquivar-se.

N. 443, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Maria Lúcia Fonseca de Araújo. — A D.E., para os devidos fins.

N. 811, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. — Junta-se cópia do ofício n. 1262/56, e volte-me a despacho.

N. 452, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Clovis Moreira Barata. — Ao Departamento do Material, para tomar conhecimento.

N. 246, do Departamento do Material, comunicando que a funcionária Celina Barata Pires, entrou em gozo de férias. — Cliente, arquivar-se.

N. 31, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista. — Prestando informações a respeito da impressão da lei Orçamentária daquele Município. — Volte a I.O., para informar se atualmente as suas oficinas estão em condições de receber encomendas particulares, bem assim imprimir material de expediente para o Estado.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL GABINETE DO DIRETOR

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Anísio Costa.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Anísio Costa, Guarda Civil de 3.ª classe, Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Dionízio Demétrio Moreira.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Dionízio Demétrio Moreira, Guarda Civil de 3.ª classe, Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Benedito Nascimento.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de

Carvalho, diretor. Contratado — Benedito Nascimento, Guarda Civil de 3.ª classe, Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Emanuel da Vera Cruz Silva.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Emanuel da Vera Cruz Silva, Guarda Civil de 3.ª classe, Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Norberto dos Reis Garcia.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Norberto dos Reis Garcia, Guarda Civil de 3.ª classe, Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. José Ribamar da Costa.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — José Ribamar da Costa, Guarda Civil de 3.ª classe, Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a

Secretaria do Interior e Justiça. Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. João Soares Marinho.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — João Soares Marinho, Guarda Civil de 3.ª classe, Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Eleoterio Corrêa Favacho.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Eleoterio Corrêa Favacho, Guarda Civil de 3.ª classe, Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Ananias Paes Ramos.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Ananias Paes Ramos, Guarda Civil de 3.ª classe, Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspeção da Guarda Civil" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data da Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-1957 — e vigorará por um ano, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João Maria Soares; Sandoval Martinho de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Raimundo Nonato Martins Virgolino.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Raimundo Nonato Martins Virgolino, Sineleiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Deleg. de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação "Contratados", do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-2-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João Maria Soares; Sandoval Martinho de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Otávio Castro de Azevedo.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Otávio Castro de Azevedo, Sineleiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Deleg. de Trânsito" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação "Contratados", do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-2-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João Maria Soares; Sandoval Martinho de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Marieta Pinto da Veiga.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Marieta Pinto da Veiga, Protocolista da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba — "S. O. T. V." — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação "Contratados", do orçamento em vigor para a Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Cláudio Mota de Borborema; Hélio Pinheiro da Silva Almeida.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Terezinha de Jesus França.

Representante do Governo no

ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Terezinha de Jesus França, Protocolista da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba — "S. O. T. V." — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação "Contratados", do orçamento em vigor para a Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Cláudio Mota de Borborema; Hélio Pinheiro da Silva Almeida.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Joana Ferreira da Cruz.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Joana Ferreira da Cruz, Oficial Administrativo da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba — "S. O. T. V." — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação "Contratados", do orçamento em vigor para a Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Cláudio Mota de Borborema; Hélio Pinheiro da Silva Almeida.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Darcy Garcia Couto.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Darcy Garcia Couto, Datilógrafa da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros — correndo a respectiva despesa à conta da Verba — "S. O. T. V." — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação "Contratados", do orçamento em vigor para a Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Cláudio Mota de Borborema; Hélio Pinheiro da Silva Almeida.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Walkyria Sardo Leão.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Walkyria Sardo Leão, Auxiliar de Secretaria do Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Col. Est. Paes de Carvalho".

— Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — "Contratados", do orçamento em vigor para a Secretaria do Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Rodrigo Olavo da Cruz; Zeferino Vilhena e Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Lindalva Almeida Antunes.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Lindalva Almeida Antunes, Auxiliar de Secretaria do Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Col. Est. Paes de Carvalho" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — "Contratados", do orçamento em vigor para a Secretaria do Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data

do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Rodrigo Olavo da Cruz; Zeferino Vilhena e Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Graciete de Lima Araújo.

Representante do Governo no ato, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Graciete de Lima Araújo, Auxiliar de Secretaria do Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Col. Est. Paes de Carvalho" — Pessoal, Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação — "Contratados", do orçamento em vigor para a Secretaria do Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: Rodrigo Olavo da Cruz; Zeferino Vilhena e Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 3-4-57.

N. 130, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando o Acórdão n. 632, tratando do mandado de segurança requerido pela sra. Adalgisa Pinheiro Paiva. — Ao S. I. J., para os devidos fins.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Diretor do Expediente, respondendo pelo da S. I. J. Ofício: Em 3-4-57.

N. 145, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo o Acórdão n. 711, referente ao mandado de segurança requerido por Waterloo Leite de Carvalho. — Ao S. I. J., para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respondendo pelo da Secretaria do Interior e Justiça. Em 3-4-57.

Petições: 036 — Deoclecio Lopes dos Santos, sineleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — São favoráveis os pareceres dos Consultores Jurídico do D. P. e Geral do Estado, assim, esta Secretaria, os adotando, também opina pela decretação da equiparação aos funcionários públicos do sineleiro Deoclecio Lopes dos Santos, na forma ditada pelo art. 120, in fine, da Constituição política do Estado. A decisão do Exmo. Sr. General Governador.

0213 — Olivar dos Santos Lameira, 1.º sargento, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Ao exame e parecer do D. P.

0214 — Floriano Pinto Pampolina, coletor estadual de S. Caetano de Odivelas, pedindo certidão de tempo. — Atenda-se.

0215 — Pedro Alves de Sousa, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Ao exame e parecer do D. P.

0216 — Oscar Carrera da Costa, guarda civil, pedindo contagem de tempo. — Examine e diga o D. P.

0217 — Raimundo Aidano de Araújo, residente em Tucuruí, requer compra de terras. — Encaminhe-se à Consultoria Geral do Estado, conforme solicitação do Sr. Secretário de O. T. e Viação.

0200 — Francisco Figueira de Freitas, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais. — Bata-se nos pareceres constantes deste expediente, todos favoráveis, esta Secretaria opina pelo deferimento da inicial de fls. 2, a fim de que seja concedida a gratificação adicional de 10% do vencimento atualmente percebido pelo guarda civil de 2.ª classe, Francisco Figueira de Freitas. Suba o presente caso à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Telegrama: N. 131, de Wilson do Egito Coelho, Procurador da República do Piauí, Terezina, tratando do automóvel "Studebaker" modelo 1955. — Volte este expediente ao DESP, a fim de que seu digno titular se manifeste sobre a informação de fls. 5, visto o despacho supra determinar a simples restituição do processo a esta Secretaria.

Boletins: N. 67, da Polícia Militar, serviço para o dia 6-4-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 80, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6-4-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 81, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-4-57.

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 23 - DE 10 DE ABRIL DE 1957

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e, dando cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, exarado no expediente capeado por uma petição da firma Francisco Monteiro Nogueira & Cia. estabelecida na Vila de São Francisco de Jaraçara, Município de Muaná, na qual faz acusações que implicam em responsabilidade do Coletor Estadual de Muaná, senhor Rômulo Soares, que teria fornecido uma certidão falsa contra a aludida firma, causando-lhe dessa forma, sérios prejuízos,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos funcionários Edgar Gonçalves Chaves, Superintendente de Fiscalização, Raimundo da Silveira Pauxis, Fiscal de Rendas e Junílio de Sousa Braga, Oficial Administrativo, os dois primeiros lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e o último no Departamento de Receita, desta Secretaria para, in loco, e sob a presidência do primeiro, instaurarem inquérito administrativo a fim de constatar-se e apurar-se as irregularidades denunciadas no referido expediente para o que deverá o aludido Coletor Rômulo Soares ficar afastado das suas funções naquela Exatortoria até o pronunciamento da comissão de inquérito, passando o respectivo escrivão, Romeu Pessoa da Cunha, a responder pelo expediente da mesma durante o impedimento do respectivo titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete a Secretaria de Estado de Finanças, em 10 de abril de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 9-4-1957.

N. 188, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1597, de Breves Industrial. — A 1.ª Secção para processar o depósito.

N. 1593, de Roldão Brito de Vilhena. — Verificado, embarque-se.

N. 115, da Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra. — Embarque-se.

N. 1594, de Raul Viana. — Verificado, embarque-se.

N. 050, do Instituto de Zootecnia. — Verificado, embarque-se.

N. 1390, de Carlos Pôrto de Andrade. — Verificado, embarque-se.

N. 1596, de Joaquim Caandrini Coelho. — Verifique-se o que constar. A 2.ª Secção.

Ns. 86-R, do Território Federal do Guaporé; 1344, de Irene Tavares Branco e 1591, da Viúva José Godoi. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1592, do Pará Refrigerantes S/A e 1588, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul. — Verificado, entregue-se.

N. 1595, de Antonio Raymundo Barros. — Transira-se e reembarque-se.

Ns. 1584, 1585 e 1586, de Pacha & Cia. — Nada há que deferir. Dê-se ciência à interessada.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Despachos proferidos pelo Diretor

Em 9 de abril de 1957.

De Manóel Marques Ribeiro, Secretário de Estado de Finanças.

De Manoel Marques Ribeiro. — Dê-se ciência à firma Manoel Marques Ribeiro por equidade, mais 10 dias, para o pagamento do débito constante do presente processo.

De Joana Ferreira Batista. — A Secção de Fiscalização, para as devidas transferências.

De Alves Gomes & Cia. — A Secção de Fiscalização, para encaminhar à Mecanizada.

De M. M. Rocha, E. de

Oliveira, Manoel Olegário do Espírito Santo, L. C. de Melo & Cia. — A Secção de Fiscalização.

Da Comissaria de Desp e Representações (Caxias) Ltda. — A Secção de Fiscalização.

De Osmar Santos. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

De Fernando da Costa Mattos, Junílio de Souza Braga, Miguel Fonteles Filho. — A Secção de Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 9 de abril de 1957

Renda para o Tesouro	1.501.503,70
Renda comprometida	560,50
Total de hoje	1.502.064,20
Total até ontem	8.232.627,40
Total até hoje	9.734.691,60
Total até 31 de março p.	93.353.301,30
TOTAL GERAL	Cr\$ 103.087.992,90

Visto: L. Coelho, diretor, em comissão. Confere, B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 8/4/1957	7.847.154,90
Renda do dia 9/4/1957	922.937,90
Recolhimentos e descontos	284.217,50
Suprimento à Tesouraria	33.930,00
S O M A	Cr\$ 9.088.240,30

Pagamentos efetuados no dia 9/4/1957: 5.381.877,60

SALDO para o dia 10/4/57: 3.706.362,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	88.227,20
Em documentos	3.618.135,50
T O T A L	Cr\$ 3.706.362,70

Belém (Pará), 9 de abril de 1957. Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — (α) Eusebio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã dia 10 de abril das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Procuradoria Fiscal, Departamento do Material, Secretaria do Governo (folha suplementar), Secretaria do Ministério Público, Assistência Judiciária Cível, Repartição Criminal, Forum, Depósito Público, Corregedoria Geral da Justiça, Imprensa Oficial, Junta Comercial, Serviço de Cadastro Rural, Departamento de Estatística e Dependências do Departamento de Segurança Pública (folha Suplementar).

Diversos:

Maria Helena Pereira Lopes, João Pinto Teixeira, José Edson de Moura Conrado, Pinto Leite & Cia. e Coletoria de Anhangá.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 1.º a 5 de abril de 1957.

Autorização para comerciar:

1 — Representações Comercial Ltda., requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga Francisco Nery Barbosa à que casada com Irene Rodrigues Barbosa. — Arquite-se.

2 — Ludzero de Araújo, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que

outorga à sua esposa dona Célia Pontes de Araújo. — Registre-se.

3 — Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 23-3-57, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25-1-57. — Arquite-se.

4 — Cia. de Seguros Aliança do Pará, pedindo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26-3-57 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 29-3-57. — Arquite-se.

5 — Banco do Pará, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 29-3-57, que publicou a Ata de sua última Assembléia Geral Ordinária de acionistas, realizada em 7-3-57. — Arquite-se.

6 — Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (MADRO), requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 4-4-57, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J. C. a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21-3-57. — Arquite-se.

7 — S/A Bitar Irmãos, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 5-3-57, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28-2-57. — Arquite-se.

8 — Africana, Tecidos S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 29-3-57, que publicou a Ata da reunião do seu Conselho Fiscal, realizada em 2-3-57, que aprovou

o relatório de sua Diretoria. — Arquite-se.

9 — Africana, Tecidos S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 29-3-57, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referentes ao ano de 1956. — Arquite-se.

10 — S/A, Bitar Irmãos, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 31-1-57, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. — Arquite-se.

Alterações:

11 — Eduardo Arthur Sucupira Freire, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma H. J. Ribeiro & Cia., pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para 3.000.000,00. — Arquite-se.

12 — Representações Comercial Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão da sócia Irene Rodrigues Barbosa, permanecendo, inalterados, sede, objeto, prazo e aumentado o capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 150.000,00, entre partes: Francisco Nery Barbosa, casado, Manoel Jorge Vieira Neto, solteiro e Irene Rodrigues Barbosa, casada, todos brasileiros. — Arquite-se.

13 — Agência Sulista Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social, consistente na criação de uma filial nesta cidade, à travessa Campos Sales, n. 205, para qual destaca o capital de Cr\$ 10.000,00 do capital social. — Arquite-se.

14 — C. Teixeira & Cia., estabelecidos na cidade de Bragança, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada dos sócios Carmen da Silva Teixeira e André Pereira da Silva, embolsados dos seus haveres, e admissão dos novos sócios Ciriaco de Araújo e Célia Pontes de Araújo; aumento do capital social de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 1.700.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Edésio Casemiro de Araújo, casado, Ciriaco de Araújo, solteiro e Célia Pontes de Araújo, casada, todos brasileiros. — Arquite-se.

15 — Viegas & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 70.000,00. — Arquite-se.

16 — Solano Rodrigues & Cia. Ltda., sucessores de Pereira & Rodrigues, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Albertino Pereira, embolsado dos seus haveres e admissão do sócio Manoel de Paiva Rodrigues; aumento do capital social de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Francisco Solano Rodrigues, brasileiro e Manoel de Paiva Rodrigues, português, ambos casados. — Arquite-se.

17 — Representações Comercial Ltda., requerendo o arquivamento do contrato de alteração, pela retirada do sócio Manoel Jorge Vieira Neto, embolsado do seu capital e redução do fundo social de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 100.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Francisco Nery Barbosa e Irene Rodrigues Barbosa, brasileiros, casado. — Arquite-se.

Sociedade Anônima:

18 — Estabelecimento: Freltas S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 22-3-57, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J. C. a Escritura de Reconhecimento da sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua alteração em uma sociedade anônima sob a denominação "Estabelecimento dos Freltas S/A" antes "Estabelecimento Freltas Ltda.". — Arquite-se.

Firmas Coletivas:
 19 — Sofano Rodrigues & Cia. Ltda., requerendo o seu registro. — Registre-se, arquivada a alteração do seu contrato.
Firmas Individuais:
 20 — Milton Lopes de Miranda, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Milton Lopes de Miranda, de que é responsável. Capital: Cr\$ 70.000,00. Objeto: Imprensa e propaganda. Sede: Rua Jansen de Melo, n. 29, cidade da Vigia, neste Estado. — Registre-se.
 21 — Paulo Firmino de Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma P. F. de Souza, de que é responsável. Capital: Cr\$ 35.000,00. Objeto: Mercadoria e miudezas. Endereço: Taciteua, município de Nova Timboteua, neste Estado. — Registre-se.
 22 — Francisco Leite Fernandes, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco Leite Fernandes, de que é responsável. Capital: Cr\$ 35.000,00. Endereço: Povoado São Paulo, Município de Igarapé-Açu, neste Estado. Objeto: Mercadoria e similares. — Registre-se.
 23 — Carlos Barros, com Cr\$ 35.000,00 de capital, estabelecido no rio Anapú, município de Igarapé-Miri, neste Estado, para o comércio de Mercadoria e armário, requerendo o seu registro, responsável: Carlos Barros, brasileiro, casado. — Registre-se.
 24 — J. Araújo, com Cr\$ 40.000,00 de capital, estabelecido no rio São Lourenço, município de Igarapé-Miri, neste Estado, para o comércio de Mercadoria e armário, requerendo o seu registro, responsável: José da Silva Lopes de Araújo, brasileiro, casado. — Registre-se.
 25 — Raimundo Castilho de Araújo, com Cr\$ 35.000,00 de capital, estabelecido no rio Murupucú, município de Igarapé-Miri, neste Estado, para o comércio de Mercadoria e armário, requerendo o seu registro, responsável: Raimundo Castilho de Araújo, brasileiro, casado. — Registre-se.
Averbações:
 26 — Representações Comercial Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a admissão da nova sócia Cona Irene Rodrigues Barbosa, com direito do uso da firma e retirada do sócio Manoel Jorge Vieira Neto. — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.
 27 — L. Queiroz, Brasileiro, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000,00 para Cr\$ 50.000,00. — Averbe-se.

28 — Eduardo Arthur Suenira Freire, contador, pedindo seja averbado no registro da firma H. J. Ribeiro & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00. — Averbe-se, arquivada a alteração social.
 29 — Viegas & Irmãos, requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 70.000,00. — Averbe-se, arquivada a alteração de contrato social.
 30 — Agência Sulista Ltda., requerendo seja averbado no seu registro a abertura de uma Filial nesta cidade, à travessa Campos Sales, n. 205, para qual foi destacado o capital de Cr\$ 10.000,00, do capital social. — Averbe-se, arquivada a alteração social.
 31 — C. Teixeira & Cia., requerendo seja averbado no seu registro a retirada dos sócios Carmen da Silva Teixeira e André Pereira da Silva; admissão dos novos sócios Ciríaco de Araújo e Célia Pontes de Araújo, sem direito do uso da firma e aumento do capital social de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 1.700.000,00. — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.
Cancelamentos:
 32 — Pereira & Rodrigues, requerendo o seu cancelamento. — Cancele-se.
 33 — J. Seródio, requerendo o seu cancelamento. — Cancele-se.
Livros:
 34 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Fazendas Uberaba, Ltda., Augusto Seixas & Cia., R. M. Costa, M. Vieira & Cia., Oscar Santos, Navegação S/A, Importadora de Ferragens S/A, Barros Cordeiro, Comércio e Navegação S/A, Ferreira Gomes, Ferragista S/A, Magid & Bacill, Sobral Santos S/A, Comércio e Indústria, Cia. de Cigarros Souza Cruz, Apolinário Coimbra, Neves, Dias & Cia., Nelson F. Costa, Lobato, Mesquita & Cia. Ltda., Viúva Raimundo Lopes Sanpaio & Filhos, Importação e Representações Mundial Ltda., G. Castro Importadora & Cia. Ltda., Alberto Basile, Martin, Representações e Comércio S/A, Silva & Souza, Lojas Valcimento Ltda., Rufino, Indústria e Comércio S/A, Albano H. Martins & Cia., D. Vieira & Cia., e Banco de Crédito da Amazônia S/A.
Certidões:
 35 — Ainda durante a última semana, pediram certidões: R. M. Costa, Nogueira, Mesquita & Cia., Julieta Cravo Rocal, Júlio de Alencar e Leaper Lanz & Cia. Ltda., Tuji & Cia.

domiciliada nesta cidade, residente à Travessa Quintino Bocaiuva, número seiscentos e setenta e oito (678), e, de outro, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão da administração federal, criado pela lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e regulamentado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), representada neste ato por seu superintendente, doutor Waldir Bouhid, têm justo e contratado a locação do prédio cletado sob o número dezanove (19), à Passagem Bolônha, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de propriedade da ora locadora, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A locação é pelo prazo de hum (1) ano, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União, até igual dia e mês do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), independentemente de aviso ou interpelação, mesma extra-judicial, não cabendo direito a qualquer reclamação ou indenização, em caso de recusa de registro por aquêle Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O aluguel é de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) mensais, pagáveis à locadora, ou a seu bastante procurador, nesta cidade, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como lhe será entregue pela locadora, devendo ainda, no ato da entrega, quando finda a locação, apresentar o "habite-se" fornecido pela autoridade sanitária competente.

CLÁUSULA QUARTA: — Toda e qualquer benfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel, existente no mesmo à época da entrega, ficará a pertencer integralmente à locadora, sem que a locatária possa, por isso, exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: — A locatária não poderá, em hipótese alguma, alterar a estrutura do imóvel, salvo se houver prévio consentimento escrito da locadora.

CLÁUSULA SEXTA: — Findo o prazo do presente contrato, a locatária terá preferência para novo arrendamento, em igualdade de condições com melhor pretendente.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Para todas as questões, diretas ou indiretamente resultantes do presente contrato, as partes contratantes elegem domicílio nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA: — A locadora obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio arrendado, por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no exercício presente, à conta da dotação constante do Orçamento da União de 1957; Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A.; DESPESAS ORDINARIAS — verba 1.0.00 — Custêio; CONSIGNAÇÃO: — 1.6.00 — Encargos diversos; 1.6.21 — Órgãos em regime especial; 2 — Para atender a dispositivos Constitucionais; Discriminação da despesa; 1.0.0.0 — Custêio; 1.3.0.0 — Serviços de terceiros e encargos diversos; cinco milhões trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 5.360.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justos e contratados, mandaram fazer este instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, que leram, acharam conforme e assinam, com as testemunhas presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID
 MARIA DA GRAÇA MAROJA MARINHO
 Testemunhas:
 Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves
 Leonel Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 43 — DE 5 DE ABRIL DE 1957
 O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação feita pelo senhor Prefeito Municipal de Baião, em ofício n. 15, de 11/3/57, ao Governo do Estado,
RESOLVE:
 Designar, de ordem do Exmo. Sr. General Governador, o Agrônomo padrão "J", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento, desta Secretaria, Wil-

son Gonçalves Chaves para seguir até aquele município a fim de examinar a construção da barragem situada no Igarapé-Limão no qual se acha instalada a Usina de Abastecimento de Água, ficando asseguradas ao designado as vantagens previstas no art. 134, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.
 Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
 Secretaria de Estado de Produção, 5 de abril de 1957.
 José Mendes Martins
 Secretário de Estado de Produção

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Contrato de locação do prédio número dezanove (19), à Passagem Bolônha, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.
 Os abaixo assinados, de um lado, como locadora, Maria da Graça Maroja Marinho, brasileira, viúva, professora,

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, para manutenção do Dispensário "Cardoso Fontes".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Pojucan Moura Tapajós, procurador da Liga Amazonense Contra a Tuberculose, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições, e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Pojucan Moura Tapajós, procurador da Liga Amazonense contra a Tuberculose, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

POJUCAN MOURA TAPAJÓS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Maria Helena Salomé Braga.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER - PA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal, neste Estado, possuindo as seguintes características: — 1) Vão Livre = 11,00 mts.; 2) Altura do encontro = 5,00 mts.; 3) Altura da Sapata = 1,00 mt.; 4) Largura total do Tabuleiro = 8,30 mts.; 5) Escorridade dos encontros = 15°, os demais dados relativos à construção da ponte, serão encontrados no projeto tipo do DNER, que estará à disposição dos empreiteiros na sala n. 1.103, do Edifício do IAPI, onde funciona a Assistência Técnica.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 9 horas do dia 15 de abril do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas, na sede do DER-PA, situada à Avenida Presidente

Vargas, Edifício do IAPI (10.º andar), nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III da Proposta.

Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Nome e endereço do proponente;

b) Número dos documentos contidos e os dizeres:

"Concorrência pública para a construção da ponte em Concreto Armado sobre o Rio Apeú".

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.

3) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável, pela firma na execução da obra, bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com "CREA".

4) Prova de quitação do Imposto de Renda, imposto Sindical da firma, imposto de localização e imposto de indústria e profissão.

5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).

6) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acôrdo com a cláusula VII.

7) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

8) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos — (Protesto).

9) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada e selada na forma da lei.

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias escrita apenas em um lado de cada folha de papel, tipo almanco ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em Tabelião e em tôdas as folhas os selos exigidos por lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acôrdo com as especificações técnicas vigentes do DNER.

IV — DO PREÇO

Os preços não deverão ultrapassar a verba estipulada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957.

V — DO PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 150 dias, a contar da ordem de serviço.

VI — DO JULGAMENTO

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da comissão apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução sobre o preço constante da verba existente no orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957, satisfeitas tôdas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo ser anulada a Concorrência em apreço no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

VII — DA CAUÇÃO

1) A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda do País ou em títulos de dívida pública federal ou estadual representados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único: — A caução será devolvida a requerimento do interessado, dirigido ao DER-PA, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo, exceção feita ao vencedor da concorrência.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5 % dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralização dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

VIII — DOS PRAZOS

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, por carta, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite, sob pena de, se não fizer, perder a Caução referida na Cláusula VII, item 2.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes a assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA, no local da obra, uma betoneira no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao Departamento;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) ordem escrita do DER-PA, a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — DO CONTRATO

1) O contrato de empreitada assinada pelo Diretor do DER-PA., vencedor da concorrência, fiscal da obra e testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultam os interesses do DER-PA.

3) O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA., sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

1) O DER-PA., estabelecerá multas nos seguintes casos:

- a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

- b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes, quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração fôr inexactamente informada pelo contratante, quando o contrato fôr transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA., multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

I — O contratado estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas, neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;
- b) se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;
- c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);
- d) transferir a contratante a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contratado à modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-PA.:

- a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;
- b) o valor dos serviços executados;
- c) o valor da caução e reforços por ventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas deduzidas porém quaisquer importâncias de que seja devedor.

XII — PROVA DE CAPACIDADE

Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 3 de abril de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

(Ext. — 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 26/4/57)

INSTITUTO DE APOSENTA- DORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS Delegacia em Belém EDITAL N. 39/57

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão:

- 1 — Oscar Menezes de Magalhães — ex-emp. Masbor Eng. Com. e Ind. processo ns. 3/ 1 755 943 — cessação — 15/2/57 confirmada;
- 2 — Expedito Alves — ex-emp. Fábrica União Ind. Com. S/A processo ns. 3/ 1 756 788 — cessação 28/2/57 confirmada;
- 3 — Hugo Alberto Tomknetz — emp. Murilo Alberto da Gama Ribeiro — processo ns. 3/ 1 756 827 — cessação

12/3/57 confirmada;

4 — Ma. Anselmina Cunha de Souza — emp. M. Santos & Cia. processo ns. 3/ 1 756 312 — cessação 31/1/57 confirmada. Delegacia do I. A. P. dos Industriários, Belém-Pará, 11/4/57. — (a) Ennio Câmara, Respondendo Chefia Serviço Benefícios.

(Ext. Dia — 11/4/57)

INSTITUTO DE APOSENTA- DORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS Delegacia em Belém EDITAL N. 45/57

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

- 1 — Lino de Jesus Moreira — emp. Carpintaria Sto. Antonio — processo ns. 1 751 122;
 2 — Maria Souza Barbosa — emp. Ind. Jorge Corrêa S/A — processo ns. 1 751 421;
 3 — Walter Esteves da Silva — ex-emp. Silvio Meira — processo ns. 1 751 142;
 4 — Raimunda Castro Figueiredo — ex-emp. Usina Progresso Ltda., processo ns. 1 751 573.

Delegacia do I. A. P. dos Industriários, Belém-Pará, 11/4/57. — (a) Emanoel Câmara, Respondendo chefia serviço benefícios.

(Ext. Dia — 11/4/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA N. 1066/56 — D. G.

Citação

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo Instaurado pela Portaria n. 1066/56-DG, de 5 de Julho de 1956, do Exmo. Sr. Eng. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), em cumprimento ao despacho proferido pelo Eng. Homero Rodrigues Cabral, Presidente desta Comissão, científico aos Senhores Belisário Dias e Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Engenheiros do Quadro Único do Pessoal deste Departamento e acusados no processo em referência, que pelo Exmo. Sr. Eng. Affonso Lopes Freire, Diretor Geral do Departamento foi exarado às fls. 2023 — 7.º volume, o seguinte despacho: "Necessitando esta Diretoria Geral para sua decisão final, de esclarecimentos relativos à escrituração de fatos que constituem irregularidades apuradas contra os acusados na movimentação de verbas do DER-Pa, e na alienação de seus bens patrimoniais, baixo em diligência o presente processo à Comissão, com fundamento no artigo 196, § 3.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos, a fim de que, mediante prévia ciência dos indiciados, se proceda a exame pericial nos livros de escrituração e documentos de contabilidade do DER-Pa relativos ao período de 23 de fevereiro de 1951 a 1.º de fevereiro de 1956, designando a Comissão a esse exame, perito

legalmente habilitado (Decreto-lei n. 9295, de 27-5-1946), que prestará afirmação e responderá os quesitos que forem formulados, notificando os mesmos indiciados para que, querendo, indiquem peritos, concedendo-se à peritagem o prazo que for requerido à realização dos trabalhos. Outrossim, ainda com a finalidade do completo esclarecimento dos fatos objetos do presente inquérito, devem as assinaturas de Delio Lages de Melo, Waldemar de Almeida e Silva e Manoel do Nascimento Souza, constantes das requisições números 148 a 154, serem submetidas à exame pericial, sob as cautelas devidas. Encaminhe-se, pois, este processo à Comissão, para a realização das diligências focalizadas, abrindo-se em seguida aos indiciados, o prazo legal de vinte (20) dias à defesa e vindo-me, então, o processo, com novo Relatório, à Julgamento. Retardado o presente despacho a vista da multiplicidade de acusados e acusações, do volume e variedade de provas que, simultaneamente com as exigências diárias do serviço desta Diretoria, inclusive de deslocamento para o interior do Estado, impediram-me manifestasse dentro do prazo legal. Gabinete da Diretoria Geral do DER-Pa, em 22 de Março de 1957. (a.) Affonso Lopes Freire, Diretor Geral. Científico mais, que em cumprimento à essa decisão resolveu esta Comissão em reunião realizada no dia 25 de março passado, o seguinte: I) Designar o Sr. João Gluck Paul, Contador Classe O, do Ministério da Fazenda, lotado na Delegacia Regional do Pará, para proceder a perícia contábil; II) Designar o Sr. Dr. Edgar Chermont, Tabelião do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca da Capital para proceder a perícia nas assinaturas dos funcionários Delio Lages de Melo, Waldemar de Almeida e Silva e Manoel do Nascimento Souza, constantes das requisições números 148 a 154. III) Designar o dia 13 de abril, às 10 horas da manhã, para o início dessas perícias que realizar-se-ão na sala n. 1004, 10.º andar do edifício do I. A. P. I., sito à Rua Senador Manoel Barata, n. 405, nesta cidade. E, para que não se

alegue desconhecimento, será o presente edital publicado na forma e prazos de lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de Abril de 1957.

(a.) José de Menezes Machado, Secretário.

(Ext. Dia — 11/4/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente desta Secretaria, lavrei o presente edital, extraído do mesmo cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de março de 1957. —

(a.) Eunice Guimarães, Chefe de Expediente.

Visto: — Henry Kayath, Secretário de Saúde Pública.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Adm. Raimundo A. Silva, guarda civil de 3.ª classe, n. 144, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26º de março de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do S/A

(G. — Dias 28, 29, 30/3; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30/4; 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 10/5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
 O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Raimunda Gonçalves Santa Rosa, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Fio, Djalma Dutra, 18 de Março e Curuçá, de onde dista 96,50 m.

Dimensões:

Frente — 3,50 m.

Fundos — 23,00 m.

Área — 98,00 m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 493, e à esquerda com o de n. 495. No terreno há uma barraca coberta sob o n. 495.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha

Secretário de Obras

(T — 17.774 — 11, 21/4 e 1/5/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sta. Suelly Silva, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessas Chaco e Humaitá, Av. Duque de Caxias e Visconde de Inhauma, de onde dista 73,60 m.

Dimensões:

Frente — 10,00 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 715,00 m².

Forma regular, confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 17.609 — 11, 21/4 e 1/5/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Laudelina Ferreira da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco, Curuzú, Marquês de Itaboraí e Pedro Miranda, distando 168,10 m.

Dimensões:

Frente — 5,25 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 373,38 m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 350, e à esquerda com o de n. 340. No terreno há uma armação de barraca, sin.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Secretário de Obras
(Dias 11, 21 e 30/4/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Arcangela de Aragão, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Castelo Branco, 14 de Abril, Paes e Souza e Caripunas a 71,80 m.

Dimensões:
Frente — 3,35 m.
L. direita — 65,90 m.
L. esquerda — 65,70 m.
L. de travessão — 3,60 m.
Área — 230,30 m².

Forma irregular. Terreno edificado com o n. 878.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Pelo Secretário de Obras
(T — 17.351 — 22/3 e 1, 11/4/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Raimundo Nonato dos Reis, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco, Humaitá, Visconde de Inhaúma e Duque de Caxias, de onde dista 172,10 metros.

Dimensões:
Frente — 19,80 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 1.415,70 m².

Forma paralelogramática. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há 4 barracas coletadas sob os ns. Secretário de Obras

(T — 17.356 — 22/3 e 1, 11/4/57)
611, 613, 615 e s/n.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Aforamento de Terras

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, com exercício nas escolas reunidas da vila de Boa Vista de Iririteua, município de Curuçá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, de ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, extraindo do mesmo edital uma cópia autêntica para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de Abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — **Cunha Coimbra**, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

Pelo presente edital, fica notificada D. Pedrina Lopes Monteiro, ocupante efetiva do cargo de Professora da Escola de 1ª. entrância, padrão A, do quadro único, lotada na Escola noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de coação ou impedimento legal ser demitida por abandono de cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extrair uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 1 de abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — **Cunha Coimbra**, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

Pelo presente, fica notificada Maria de Nazaré F. Barbosa, ocupante do cargo de professora de escola de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, do lugar Travessa do 15, Município de Nova Timbóteua, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57)

Pelo presente, fica notificada Isaura Marcelino Mota, ocupante do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Antonio, Município de Nova Timbóteua para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57)

Pelo presente, fica notificada a normalista Clara Beniflah Carvalho ocupante efetiva do cargo de professora de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar José Bonifácio, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57)

Pelo presente, fica notificada a normalista Cezarina Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professora de 2ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo Escolar D. Altas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo

sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57)

Pelo presente, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante efetiva do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, lotada no lugar Baixo Rio, Atatá, Município de Muaná, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coelho de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19, de março de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57)

ANUNCIOS

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO, S. A (PIRGUESA)

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos srs. Acionistas que a partir desta data encontram-se à sua disposição nas horas do expediente, em nossa sede, à rua Dr. Malcher ns. 15/26, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

BALANCETE DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1957

RECEITA		DESPESA	
RECEITA ORDINÁRIA		DEPARTAMENTO DE DESPESA, C SUPRIMENTO	
Receita Industrial		Secretaria de Estado do Governo	
Estabelecimentos e Serviços Diversos		IMPrensa OFICIAL	
IMPrensa OFICIAL		Pago com os duodécimos conforme comprovantes anexos :	
Receita arrecadada neste mês :		PESSOAL VARIÁVEL	
SEPARATAS		Diaristas 42.897,60	
Talões ns. 4.427 e 4.428 40,00		MATERIAL DE CONSUMO	
VENDA DE DIÁRIOS		Outras Utilidades 17.727,30	
Talões ns. 4.960 a 5.042, 5.195 a 5.197, 5.199 a 5.247, 5.249 a 5.259, 5.263, 5.265 a 5.268, 5.271, 5.273 a 5.275 1.946,00		Combustível e Lubrificantes 3.068,80	
OBRAS		DESPESAS DIVERSAS	
Talão n. 1.099 3.000,00		De pronto pagamento 1.783,00	
ASSINATURAS		65.486,70	
Talão n. 718 500,00		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
PUBLICAÇÕES		Contribuição para Previdência	
Talões ns. 16.047, 16.266, 16.299, 16.300, 16.502, 16.503, 16.505, 16.511, 16.513 a 16.517, 16.521 a 16.532, 16.534 a 16.536, 16.538 a 16.540, 16.542, 16.543, 16.548, 16.549, 16.551 a 16.553, 16.556 a 16.561, 16.563, 16.564, 16.566, 16.567, 16.569 a 16.573, 16.575, 16.577, 16.579 a 16.586, 16.588 a 16.594, 16.599, 17.110, 17.129, 17.177, 17.179, 17.181, 17.194, 17.197, 17.301 a 17.367, 17.369 a 17.400, 17.435 a 17.500, 17.503 a 17.505, 17.515, 17.516, 17.517, 17.519, 17.522 a 17.534, 17.536 a 17.545, 17.548 a 17.565, 17.567 a 17.573, 17.575, 17.577 a 17.583, 17.586 a 17.588, 17.591 a 17.604, 17.704, 17.705, 17.716 e 17.717 105.080,00		Despesas Diversas	
110.566,00		Parte do Empregador, referente a janeiro recolhida no I. A. P. I. 2.320,10	
DEPARTAMENTO DE DESPESA, C SUPRIMENTO		DEPÓSITOS DIVERSOS	
Secretaria de Estado do Governo		I. A. P. I.	
IMPrensa OFICIAL		Recolhido referente a janeiro 2.115,10	
PESSOAL VARIÁVEL		C. E. F. P.	
Diaristas 25.000,00		Idem referente a fevereiro 500,00	
MATERIAL DE CONSUMO		M. F. P. E.	
Outras Utilidades ref. a fevereiro 10.000,00		Idem, idem 320,00	
Combustível e Lubrificante, idem 5.000,00		2.935,10	
15.000,00		RESTOS A PAGAR, C AMORTIZAÇÃO	
40.000,00		Exercício de 1956.	
RESTOS A PAGAR, C AMORTIZAÇÃO		Pago à Folha de Extraordinários prestados pelo pessoal desta I. O. 6.331,30	
Exercício de 1956		DEPARTAMENTO DE RECEITA, C RECOLHIMENTO	
Referente à folha de serviços extraordinários prestados pelo pessoal da I. O., durante o mês de dezembro de 1956 6.331,30		Recolhido no Departamento de Receita referente à parte da receita arrecadada em fevereiro 510.048,00	
DEPÓSITOS DIVERSOS		SOMA DA DESPESA 587.121,20	
Desconto feito a favor dos seguintes :		Saldo para abril 320.141,50	
I. A. P. I. 2.613,00		SOMA GERAL Cr\$ 907.262,70	
C. E. F. P. 500,00			
M. F. P. E. 320,00			
3.433,00			
SOMA DA RECEITA 160.330,30			
Saldo de fevereiro 746.932,40			
SOMA GERAL Cr\$ 907.262,70			

Belém, 31 de março de 1957.

Ten. CLAUDIO DE SOUSA MENEZES
DiretorMaria de Lourdes da Silva Castro, ...
Chefe de Expediente

2.627, de 26 de setembro de relatório, balanço e conta de 1940 e relativos ao ano de Lucros e Pérdas referentes ao exercício de 1956.

Belém, 22 de março de 1957 — José Pires Guerreiro, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dia: 22 e 29/3 — 4, 11 e 18/4/57) Belém, 9 de abril de 1957.

SOBRAL, IRMÃOS S/A.
(SISA)

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à disposição, na sede social à Av. Cipriano Santos, 210, o

SOBRAL, IRMÃOS S/A.
(SISA)

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 27 de Abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 210. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos :

a) deliberar sobre o Relatório, Balanço e contas da Di-

retoria, referentes ao exercício de 1956, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;

b) eleições da Diretoria, Presidente da Assembléia Geral e Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Sobral, Irmãos S/A.

(a.) Acacio F. Sobral, Presidente.

(Ext. Dias — 11, 13 e 16/4/57)

CASA BANCARIA A. MARQUES & CIA. LTDA.
Carta Patente n. 1.711, de 22/2/1938
Belém-Pará-Brasil

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1957

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—DISPONIVEL		F—NÃO EXIGIVEL	
Caixa		Capital	
Em Moeda Corrente	16.368,50	Fundo de Reserva Legal	250.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	22.443,40	Outras Reservas	48.835,70
À Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	10.169,30	Fundo de Amortização do Ativo	82.088,00
	48.981,20		4.366,50
			385.290,20
B—REALIZAVEL		G—EXIGIVEL	
Agências no País	53.315,90	Depósitos à Vista e a Curto Prazo	
Outros Créditos	400.106,90	Em Contas Correntes Limitadas	
	453.422,80	89.404,10	
Títulos e Valores Imobiliários.		Outras disponibilidades	
À Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	1.300,00	Obrigações Diversas	
Em Carteira	12.717,40	4.000,00	
Ações e Debêntures	3.740,00	Agências no País	
	17.757,40	53.315,90	
Outros Valores	1.800,00	Ordens de Pagamento e Outros	
	472.980,20	Créditos	
C—IMOBILIZADO		3.197,00	
Móveis e Utensílios	13.835,00	60.512,90	
Instalações	720,00	149.917,00	
	14.555,00	H—RESULTADOS PENDENTES	
D—RESULTADOS PENDENTES		Diversas Contas de Resultados	
Despesas Gerais	20.190,80	21.500,00	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Outras Contas	1.300,00	Outras Contas	
		1.300,00	
	Cr\$ 558.007,20	Cr\$ 558.007,20	

Belém, 4 de abril de 1957.

Dorival M. Belucio

Guarda-livros Reg. sob n. 45.703

C. R. Contabilidade — Pa n. 067

A. MARQUES & CIA. LTDA.

(Ext. — 11/4/57)

COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A

Ata da sessão de Assembléa Geral ordinária da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, Sociedade Anônima.

As dezesseis horas do dia trinta e um de Março de mil novecentos e cinquenta e sete, havendo número legal de acionistas presentes e representantes para funcionamento da Assembléa, assumiu a presidência por aclamação dos presentes, o acionista João Florentino da Gama que convidou para secretários os acionistas Gabriel Lage da Silva e Bady Debs.

Instalados os trabalhos, são lidos pelo acionista Secretário Gabriel Lage da Silva, o relatório da Directoria, Balanço,

Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal que foram aprovados sem discussão.

Com a palavra o Sr. Presidente explicou que do lucro verificado do exercício findo foi separada a importância equivalente a 8% de dividendos aos acionistas e o restante para os fundos de Consolidação do Ativo e instalações novas, fundo de reserva legal e Depreciações esperando que estejam de pleno acôrdo o que mereceu aprovação unânime dos presentes.

A seguir foi suspensa a sessão por dez minutos para eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Reabertos os Trabalhos verificou-se o seguinte resultado: João Florentino da Gama, Elias José Pácha, José Teixeira de Carvalho, membros efetivos e Gabriel Lage da Silva, Bady Debs, Leonid...

buquerque e F. A. Glaeser suplentes.

Consultada a Assembléa pelo senhor Presidente sobre a remuneração do Conselho Fiscal foi mantida a mesma do ano anterior.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dezessete horas e trinta minutos tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pela mesa que presidiu os trabalhos e por todos os presentes.

(aa) João Florentino da Gama
Gabriel Lage da Silva
Bady Debs
Philippe Farah
Raimundo Farah
Dr. Felipe A. M. Farah
Deolinda Corrêa
Maria de Lourdes C. Farah p. p. Deolinda Corrêa.

(Ext. Dia — 11/4/57)

A. DÓRIA, S/A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em conformidade com o artigo 14.º dos nossos Estatutos, convocamos os senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, sito à rua Ó de Almeida, n. 232, com o fim de tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1956, o Relatório da Directoria sobre o movimento comercial de 1956, o Parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício.

Belém Pará, 10 de abril de 1957. — (aa) Medrado Castelo Branco, Diretor-Presidente; José Clarindo Valente Pinheiro, Diretor Secretário.

(Ext. Dia — 11, 12 e 13/4/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1957

NUM. 4.887

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

10.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 13/3/57, sob a presidência do exmo. sr. Des. Curcino Silva.

Presentes — Des. Arnaldo Lobo, Antonino Mello, Sousa Moitta, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, Julio Gouvêa, Milton Melo, Aluizio Leal e o Dr. Oswaldo Farias, procurador-geral do Estado.

Absente — Des. João Bento de Sousa.

Férias — Des. Mauricio Pinto. Secretário — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão.

Proceda-se à leitura da ata (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Pedido de licença em prorrogação: reqte., Maria Jesuina Teles Borborema de Larmartina Nogueira. (Lê). Está em discussão.

Des. Antonino Mello — Defiro. (Todos de acordo).

Des. Presidente — Concedido, unicamente.

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital: impta., Luis Otávio de Sales Moreira, a favor de Mário Evangelista. (Lê). Ele se queixa de demora de julgamento. Solicitei informações ao Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal. Informe é: (Lê). Está em discussão.

Des. Antonino Mello — Denego. Des. Arnaldo Lobo — A obrigaçao do juiz é ir lá no Termo, fazer o júri.

Des. Sousa Moitta — Devemos negar, recomendando ao juiz que promova o julgamento.

Des. Arnaldo Lobo — Que promova sem mais delongas o julgamento no distrito da culpa. (Todos de acordo).

Des. Presidente — Assim decidiu o Tribunal unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital: reqte., João Mito de Andrade; reqdo., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. Des. Julio Gouvêa.

Des. Julio Gouvêa — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

Dr. Procurador — V. Excia. pode informar-me qual o tempo de serviço do impetrante?

Des. Julio Gouvêa — Foi nomeado Adjunto de Promotor em 20/5/55 e no mesmo foi efetivado com mais de 1 ano de exercício no cargo.

O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal no sentido de ser assegurado o mandado de segurança.

Des. Julio Gouvêa — No caso em

apreço, devemos verificar, em primeiro lugar, se o cargo de Adjunto de Promotor Público é de livre nomeação e demissão do Poder Executivo.

Sobre a nomeação, não há duvida, pois assim dispõe o art. 492 do Código Judiciário.

Em relação à demissão, entretanto, nenhuma disposição de lei existe, sujeitando-a tão somente à vontade do Chefe do Estado, ao contrário do que se verifica com o cargo de Procurador Geral, cuja exoneração "ad nutum" a lei consigna (art. 492, § 1.º, lei cit.).

Nestas condições, se o Adjunto conta mais de cinco anos de serviço público e, ainda mais, foi efetivado no cargo, como acontece com o requerente, adquire ele estabilidade não podendo assim ser cassado a vontade do Governo.

O ato governamental considerado sem efeito a efetividade do impetrante concedida a mais de um ano antes, pelo próprio Governo, não tem consistência jurídica, pois fere direito adquirido pelo próprio impetrante, ao estágio probatório para aquisição de estabilidade.

Alega-se também, que não há provas do tempo de serviço público prestado pelo requerente. Não há, realmente, nos autos, nenhuma prova de contagem regulav desse tempo de serviço.

Entretanto, pela certidão de fls. 4 e as anotações lançadas no título de fls. 8 e 9, verifica-se que o requerente prestou ao Estado, na Saúde Pública, e como Adjunto de Promotor, cargo de que foi exonerado, muito mais de cinco anos de serviço. Nestas condições, reconheço-lhe um direito líquido e certo à estabilidade do cargo de Adjunto de Promotor Público de Cametá, para conceder-lhe a segurança impetrada.

Dr. Procurador — Sr. Des. Presidente, permita-me uma ligeira explicação, nos termos de regimento. Eu quero chamar a atenção dos senhores desembargadores para os termos do dispositivo do art. 497 revogado pelo desembargador relator. (Lê). De modo que o impetrante foi nomeado em caráter interino e aqui fala em serviço efetivo.

Des. Julio Gouvêa — Foi efetivado depois e no cargo de guarda não era interino.

Des. Arnaldo Lobo — Eu nego, não reconheço liquidez uma vez que o próprio des. relator diz que não consta a prova de contagem de tempo, se bem que se infere uma certidão de que ele era funcionário em 1935. Mas não há prova

de que esse tempo seja contínuo ou interrompido.

Des. Antonino Mello — De acordo com o Des. Arnaldo Lobo, não reconheço liquidez no direito do impetrante.

Des. Sousa Moitta — Concedo a ordem. Para mim, o disposto na Lei 525 e art. 120 da Constituição não faz distinção em serviço interino, tempo ininterrupto, nada disso.

Des. Alvaro Pantoja — Nego.

Des. Licurgo Santiago — Concedo.

Des. Milton Melo — Nego.

Des. Aluizio Leal — Concedo.

Des. Presidente — Houve empate, 4 a 4. Eu nego a ordem.

Negaram o mandado pelo voto de desempate do desembargador Presidente, contra os votos dos desembargadores Sousa Moitta, Licurgo Santiago, Julio Gouvêa, relator e Aluizio Leal, designado o Des. Arnaldo Lobo para lavrar o Acórdão.

Des. Presidente — Mandados de Segurança — Capital: reqte., Oswaldina Barreto Nabiga; reqdo., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal.

Des. Aluizio Leal — Peço a palavra sr. Presidente. (Lê o relatório). Este é o relatório.

Dr. Procurador — Sr. Des. Presidente, não há provas de que a candidata é detentora de qualquer diploma. É caso já conhecido deste Tribunal a esta Procuradoria opina pela denegação do mandado.

Des. Aluizio Leal — A impetrante, como muitas outras que têm recorrido à Justiça, por meio do mandado de segurança, é uma professora não titulada e nomeada para exercer o professorado em escola no interior do Estado. Tem, conforme demonstram os documentos, quatro anos e quatro meses de serviço, prestado ao magistério. Sua nomeação não pode ser encarada como capaz de gozar o estágio probatório previsto nos Estatutos. Esse estágio probatório ela somente poderia gozar, caso sua situação fosse de titulada ou então que dispusesse de exame de habilitação prestado para o reconhecimento de capacidade para o exercício do cargo.

Aqui o cargo é de carreira, e como tal, de acordo com o disposto nos Estatutos e Regulamento do Ensino Primário, está sujeito à prévia habilitação da candidatura ou então sendo portadora de título de professor, caso em que sendo vago o lugar terá de ser obrigatoriamente, nomeada efetiva. Falece assim a qualidade de possuidora de direito líquido e certo para pedir a medida do mandado de segurança. Nego a segurança impetrada.

Des. Arnaldo Lobo — De acordo com o Des. Relator.

Des. Antonino Mello — De acordo com o Des. Relator.

Des. Sousa Moitta — Concedo.

Des. Alvaro Pantoja — Nego.

Des. Licurgo Santiago — Concedo.

Des. Milton Melo — Nego.

Des. Presidente — Negaram, contra os votos do Des. Sousa Moitta e Licurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital: reqte., Maria de Nazaré Pereira; reqdo., o Governo do Estado. Relator, Des. Milton Melo.

Des. Milton Melo — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

Dr. Procurador — É caso já conhecido por este Egrégio Tribunal. Des. Milton Melo — De acordo com os meus votos anteriores, e com as decisões que têm sido preferidas por este Egrégio Tribunal, eu nego a segurança impetrada, pelos fundamentos já expostos muitas vezes.

É professora de 1.ª entrância, sem título sem exame de habilitação, sem curso primário completo. De sorte que a interinidade dela não se apoia em qualquer disposição legal e assim sendo não se pode cogitar de estágio probatório.

Des. Presidente — O des. relator nega a medida impetrada.

Des. Inácio Moitta — Concedo.

Des. Licurgo Santiago — Concedo. (Os demais negaram).

Des. Presidente — Negaram a medida impetrada, contra os votos do Des. Sousa Moitta e Licurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital: reqtes., Maria da Silva Pena e outras; reqdo., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. Des. Licurgo Santiago.

Des. Licurgo Santiago — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

Dr. Procurador — Excia. é caso idêntico.

Des. Licurgo Santiago — De acordo com os meus votos anteriores, eu concedo o mandado.

Des. Arnaldo Lobo — De acordo com a jurisprudência mansa e pacífica deste Tribunal, sobre o assunto, eu denego a segurança impetrada.

Des. Sousa Moitta — Concedo Excia.

(Os demais negaram).

Des. Presidente — Negaram o mandado contra os votos dos Des. Sousa Moitta e Licurgo Santiago, relator. Designo o Des. Julio Gouvêa a lavrar o Acórdão.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital: reqte., Mália de Jesus Tavares; reqdo., o Governo do Estado. Relator, Des. Milton Melo (adiado).

Des. Milton Melo — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal no sentido de ser denegado o mandado de segurança).

Des. Milton Melo — Continuando, Sr. Presidente, eu concedo a ordem, porque a própria lei do Estado, que organizou o ensino primário, admitiu que, em falta de pessoa habilitada às Escolas do Interior do Estado fossem nomeadas essas pessoas possuidoras de certificado de Curso Primário completo e exame de habilitação. Desde que ela prestou o exame de habilitação, conforme documento nos autos, é que essa pessoa tinha Curso Primário completo. A questão levantada pelo Dr. Procurador Geral do Estado não foi dentro do processo. Somente agora aparece com uma anotação. Nem há essa anotação aqui. De sorte que, não vejo porque desprezar esse documento, desde que, se pode ver a olhos nus, que a assinatura foi feita e está um pouco e está um pouco apagada, sendo o documento de 1952. De acordo com os meus votos anteriores, eu considero essa pessoa, embora interina, habilitada continuar no seu cargo até a abertura do concurso em que se faz necessário para o cargo de 2.ª entrância, onde ela está.

Des. Presidente — O Des. Relator concede a segurança.

Dr. Procurador — Sua Excia. o Des. Presidente, permitam-me a palavra. Esta Procuradoria pretendia, na parte administrativa desta sessão do Tribunal Pleno, fazer uma demonstração de um caso grave de forjamento de certidões de habilitação, notadamente no Município de Vizeu, como por sinal, terá oportunidade de fazer em cada um dos casos que forem ocorrendo. A razão por isso, porque esta Procuradoria pediu a palavra, foi para adiantar aos srs. Des. para esse fato de se tratar de assinatura ilegível.

Des. Arnaldo Lobo — É apócrifa. Não chega a ser ilegível. Se realmente se tratasse de um título legítimo de habilitação, que não houvesse dúvida sobre a sua autenticidade, eu estaria de acordo com o Des. Relator. Mas o que se verifica aqui, às fls. 5 é que o documento é apócrifo. Não se trata nem de assinatura que não se vislumbra ou apagada. Todos nós conhecemos a assinatura do dr. Daniel Coelho de Sousa, que se vê aqui. A assinatura é apócrifa, é um documento gracioso e uma vez que há dúvida sobre ele, é de se denegar a ordem.

Des. Sousa Moita — O próprio sr. José Cavalcanti Filho, Secretário de Educação declara: Registrado às fls. tantas. É uma declaração. Não tem assinatura legível, mas é um documento, está legalizado.

Des. Arnaldo Lobo — O fato de ser registrado não implica. Pode ser um título de favor. Mas que não está assinado, não está. Há dúvida, por que a certeza do direito?

Des. Antonino Mello — O título não está assinado. Portanto, não tem valor nenhum. Denego. Não está assinado?

Des. Arnaldo Lobo — De modo que eu denego a ordem.

Des. Sousa Moita — Concedo.

Des. Licurgo Santiago — Concedo.

Des. Julio Gouvêa — Denego, porque o título não está assinado.

Não é que tenha assinatura apócrifa, não está assinada.

Des. Presidente — Negar a segurança, contra os votos dos Des. Milton Melo, relator, Sousa Moita e Licurgo Santiago. Designo o Des. Arnaldo Lobo para ler o Acórdão.

segurança — Capital: repte., Luiz Franca Alves de Oliveira; repto., o Governo do Estado. Relator, Des. Alvaro Pantoja.

Des. Alvaro Pantoja — Peço a palavra. (Lê o relatório). Já eram pedidas as informações, quando a impetrante vem com um documento, o qual eu deferi e mandei dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado. Esse documento nada mais é do que o seu título comprovatório de ser ela professora regente do Ensino Primário, de acordo com o art. 34 do Regulamento do Ensino do Estado. Está devidamente assinado pela Diretora, e esse título é expedido pela Escola Normal do colégio "Antonio Lemos". Pedidas as informações, ao Governo do Estado, este prestou-as, sendo contrário ao pedido. S. Excia. o Dr. Procurador Geral do Estado é também contrário à concessão da segurança. É o relatório.

(O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal, no sentido de ser denegado o mandado requerido).

Des. Alvaro Pantoja — (Continuando) A impetrante alega ser "professora regente". O Regulamento do Ensino Primário (Dec. 435, de 24/1/1947), que estabelece o regime jurídico do Magistério Primário do Estado, prescreve: Art. 77 — O provimento em caráter efetivo, dos professores, no ensino primário dependerá da prestação de concurso, salvo as exceções estabelecidas pelo Regulamento do Ensino Normal.

Art. 75 — Serão considerados "efetivos" os professores titulados de acordo com o Regulamento do Ensino Normal ou decreto sem número, de 25 de novembro de 1943 e que atenderam a este Regulamento.

E o Regulamento do Ensino Normal, Decreto 434, de 24/1/1947, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12/1/47, estatui. — Art. 34 — Aos alunos que concluírem o curso do primeiro ciclo do ensino normal será expedido o certificado de regente do ensino primário, etc.

Professor regente do Ensino Primário é portanto, aquele que faz o primeiro ciclo de ensino normal, de acordo com o respectivo regulamento (Decreto 734, de 1947), o qual é administrado.

Sendo a impetrante professora regente, titular, pois conforme o Regulamento do Ensino Normal, a sua nomeação para cargo vago, é de caráter efetivo, por força do mencionado art. 76, do Regulamento Primário, que disse: "São considerados "efetivos" os professores titulados de acordo com o Regulamento do Ensino Normal ou decreto sem número, de 25 de novembro de 1943, e que atenderam a este Regulamento. E havendo vaga, não importa que o decreto de nomeação classifique a nomeação de "interina" porque, se o cargo está vago e o nomeado é titulado, segundo o Regulamento do Ensino Normal, a nomeação, apesar do erro técnico de sua denominação, é de "natureza efetiva", porque é um direito que o Regulamento do Ensino Primário assegura aos titulados.

A nomeação "interina" ou é em substituição, ou, para cargo vago, de carreira ou isolado, para o qual não haja candidato legalmente habilitado. É, além do contrário o Regulamento do Ensino Primário, uma contradição da própria Administração Pública, a nomeação de um titulado em caráter interino, para cargo no Magistério, tendo por fundamento o dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos que autoriza a interinidade, em cargo inicial de carreira ou isolado, na hipótese de não haver candidato habilitado legalmente, para o professor titular,

seja regente, seja professor rural, seja professor primário ou seja professor normalista está isento de concurso e tem direito por força do Regulamento do Ensino Primário, de ser nomeado efetivamente para cargo vago e não interinamente.

O ato, que a exonerou, datado de 16/8/56, funda-se no art. 75, inciso II, da Lei 749, de 1953, Estatuto dos Funcionários Públicos.

Versa o inciso II, do referido artigo, os casos de exoneração "ex officio", os quais são: a) quando se tratar de cargo em comissão; b) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.

A hipótese dos autos não é de cargo em comissão, mas de cargo de provimento efetivo sujeito, portanto, a estágio probatório. Isto mesmo reconhece a Administração Pública com a referência que faz o artigo e inciso mencionados.

O funcionário público, em estágio probatório, não pode ser exonerado senão mediante inquérito administrativo, com ampla defesa, na qual essa que se apura a falta de idoneidade moral, a não assiduidade, a indisciplina e a ineficácia do estagiário, em obediência ao prescrito no art. 89, parágrafo único, combinado com o art. 14 e seus parágrafos, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

A impetrante foi nomeada sem observância do prescrito em lei. Prova alguma há nesse sentido. Não basta a simples declaração da Administração de não ter o estagiário satisfeitos os requisitos pedidos pela lei.

Se a impetrante era estagiária, como se conclui do próprio ato de exoneração, e se esta não obedeceu o determinado em lei, ilegal foi a exoneração e líquido e certo é o direito da impetrante de ser reintegrada, com todas as vantagens legais no cargo de professor o regente da escola mista do Guamá, vila de Icoaraci.

A vista do exposto, concedo a segurança pedida.

(O Dr. Procurador Geral do Estado pede a palavra para uma explicação e, após ler o art. 77 do Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947 que aprovou o Regulamento do Ensino Primário do Estado, declara que a nomeação da impetrante havia sido interina e não tendo ela prestado concurso, não tem direito à reintegração do cargo).

Des. Alvaro Pantoja — Em que por em evidência e demonstrar a Vv. Excias., que eu não faltei com a verdade, quando eu disse que o Regulamento do Ensino assim o permitia. (Lê). Este título é de regente, portanto está de acordo com o Regulamento do Ensino Normal do Estado. É lei do Estado que permite a expedição deste título. E aos alunos que fizerem o 1.º ciclo do ensino normal será expedido o certificado de regente do ensino primário.

Des. Arnaldo Lobo — V. Excia. me pode informar para quem é exigido o concurso?

Des. Alvaro Pantoja — O concurso, segundo o Regulamento do Ensino Normal, é exigido para os que não possuem título.

Des. Arnaldo Lobo — Concurso para os que não possuem título? Só podem concorrer as pessoas tituladas. A lei não exige concurso para os cargos de professores?

Des. Alvaro Pantoja — Mas o Regulamento do Ensino Primário, estabelece exceções.

Des. Arnaldo Lobo — Então V. Excia. dá mais valor ao Regulamento do que à Lei.

Des. Alvaro Pantoja — Não, eu não dou mais valor ao Regulamento do que à Lei. É Regulamento de

Ensino, não é inventado por mim. Des. Arnaldo Lobo — Mas se há conflito, prevalece a lei. Se está em choque, o Regulamento com a Lei, se V. Excia. dá preferência ao Regulamento, eu fico com a lei.

Des. Antonino Mello — Eu concedo com o voto do Des. Relator.

Des. Sousa Moita — Sr. Presidente, entendo eu que, depois de o relator fazer o relatório, tem a palavra o membro do Ministério Público, para dizer o que bem entender. Depois de o relator ter dado o voto, entendo eu que o Dr. Procurador Geral do Estado, não poderá jamais se expressar. Eu devo, desde logo, exprimir o meu protesto. Quando eu for relator de um feito eu não consentirei interferência do Dr. Procurador Geral do Estado no meu voto, sob pena de eu me levantar. Estabelece-confusão e nós não acabaremos nunca. S. Excia. interfere na discussão, e eu, como relator, não consentirei nisso.

Des. Antonino Mello — Mas quem determina é o Presidente. O Regulamento não proíbe o Procurador falar.

Des. Sousa Moita — Eu, como relator, não consentirei. Interferência no meu voto, não. Explicação é uma coisa, interferência é outra. Eu concedo a segurança, Excia.

(Os demais concederam).

Des. Presidente — Concederam a segurança contra o voto do Des. Arnaldo Lobo.

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital: repte., José Martins Belém; repto., o Governo do Estado. Relator, Des. Julio Gouvêa.

Des. Julio Gouvêa — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

(O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal no sentido de ser denegado o mandado).

Des. Julio Gouvêa — O cargo de Adjunto de Promotor Público é, realmente, de nomeação do Chefe do Executivo, independentemente de concurso, mas a lei não o declara de livre exoneração, como o faz em relação ao Procurador Geral, cargo em comissão. Os funcionários públicos são vitalícios, efetivos, em comissão ou interinos.

Os internos são nomeados, como preceitua o Estatuto dos Funcionários Públicos, art. 12, item IV:

a) em substituição, no impedimento do ocupante efetivo de um cargo isolado.

b) Em cargo vago da classe inicial de uma carreira ou isolado, para o qual não haja candidato habilitado.

Não existe nenhuma outra classe de funcionários públicos, com exceção dos em comissão e extraumerários, de livre nomeação e demissões do Chefe do Executivo.

Declarando a lei, em relação ao cargo de Adjunto de Promotor, que os graduados em direito têm preferência para a nomeação, não quis excluir o leigo, quando nomeado, das garantias asseguradas aos demais funcionários públicos. A preferência é para a nomeação. Uma vez nomeado, o leigo é empossado no cargo não é licita a sua exoneração para dar lugar ao bacharel que não pleiteou a nomeação quando vago o cargo. Preferência, nesse caso, não significa exigência de graduação em direito, para o desempenho do cargo de Adjunto de Promotor, como acontece com o cargo de Promotor.

O art. 497 do Código Judiciário não exclui das garantias, que estabelece, os adjuntos de promotor. Assim dispõe o referido artigo:

"Os membros do Ministério Público, quando nomeados mediante

concurso, e aquêles que, sem concurso, possuam mais de "cinco anos" de "serviço efetivo" só poderão perder o cargo em virtude de sentença judiciária, passada em julgado ou processo administrativo regular com amplo direito de defesa".

Está claro, no dispositivo citado, que ele compreende os adjuntos de público, cujas funções, neste Estado, não se limita às exercidas em substituição ao Promotor Público, mas compreende, em caráter permanente, as de Curadores de Órfãos, família, interditos e ausentes e de Massas Falidas.

Quanto aos Promotores, além da exigência da graduação em direito, existe a do concurso para a nomeação efetiva. É certo que, embora interino, não pode ser ele exonerado arbitrariamente, porém aberto o concurso, realizado e homologado, será imediatamente exonerado, dependendo a nomeação efetiva da classificação.

O impetrante, segundo certidão expedida pela Secretaria do Estado de Economia e Finanças, desempenhou o cargo de guarda da Mesa de Rendas de Bragança durante 6 anos, 10 meses e 24 dias, em caráter efetivo, pois a certidão não fala em interinidade, mas, se interino, já havia se tornado efetivo, por força do disposto no art. 120 da Constituição do Estado.

Voltando ao exercício de outras funções públicas no Estado, é evidente que deve ser computado ao nosso tempo de serviço, o anterior. Nestas condições, considerando que o impetrante não exercia cargo em comissão nem extranumerário, conheço do pedido, para conceder a segurança impetrada.

Des. Arnaldo Lobo — A hipótese é a mesma em que eu profiro o meu voto, quando do julgamento feito anteriormente pelo meu eminente colega Des. Julio Gouvêa. Nego a segurança.

Des. Antonino Mello — Denego, o cargo é de confiança.

Des. Sousa Moitta — Concedo.

Des. Alvaro Pantoja — Nego.

Des. Licurgo Santiago — Concedo.

Des. Aluizio Leal — Concedo.

Des. Presidente — Houve empate. — Eu nego a segurança. Pelo voto de desempate, negaram a ordem contra os votos dos Des. Julio Gouvêa, relator, Sousa Moitta, Licurgo Santiago e Aluizio Leal.

O Des. Arnaldo Lobo lavrará o Acórdão.

Des. Julio Gouvêa — Peço ao Des. Relator "ad hoc", depois de lavrar o Acórdão, me passar os autos para justificar o meu voto.

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital: reqte., José Damasceno; reqdo., o Governo do Estado. Relator, o exmo. sr. Des. Aluizio Leal.

Des. Aluizio Leal — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório Sr. Presidente.

Dr. Procurador — O Des. Relator pode informar-me, qual o último cargo que o impetrante exerceu?

Des. Aluizio Leal — Escrivão de Polícia da Delegacia de Capanema.

(O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal no sentido de ser denegado o mandado impetrado.)

Des. Aluizio Leal — Peço a palavra. O meu voto é o seguinte:

— O requerente José Damasceno requer a segurança para manter-se no cargo de escrivão da Delegacia de Polícia da cidade de Capanema, por se considerar exonerado em virtude da publicação no órgão oficial da nomeação para o cargo de

Varela Guimarães para exercer o mesmo cargo. A informação do Governo do Estado não contestou essa afirmativa, mas até confirmou-a justificando com a alegação de que o cargo é de comissão e como tal demissível pelo livre arbítrio do Executivo. É absolutamente infundada essa afirmativa. O cargo ocupado pelo requerente é de carreira, de escrivão, da classe B, com exercício na Delegacia do interior. Não se trata de cargo em comissão e se o fosse nunca atingiria a efetividade pelo vencimento de um quinquênio de serviço, como estabelece o art. 120 da Constituição do Estado. Afirmativa verdadeiramente incoerente, pois o comissionado é demissível "ad-nutum" e nunca atingirá efetividade ou estabilidade, nem fica em situação probatória. Serve enquanto bem servir o critério do Executivo. Entretanto, aqui no caso reclamado por José Damasceno, é muito diferente. O cargo de onde foi afastado é de carreira e como tal, de provimento por concurso. Se a sua nomeação foi lavrada sem essa formalidade, tem o mesmo o direito de nela permanecer, até que seja promovido a essa exigência estatutária, que é o concurso, para o qual estará automaticamente inscrito. O funcionário não pode ser dispensado "ex-abrupto" de um cargo de carreira que ocupa sem o cumprimento

das formalidades previstas nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado, que lhe assegura o direito do estágio probatório e aqui, ainda mais o disposto no art. 120 da Constituição do Estado. O requerente tinha, na data da exoneração, 11 anos, 1 mês e 19 dias de serviço e por aquêles dispositivo, estava automaticamente com o direito assegurado para não poder ser exonerado sem as exigências legais. Daí resulta o seu direito líquido e certo para merecer a segurança judicial.

Concedo a medida requerida.

Des. Arnaldo Lobo — Eu também concedo, mas não por esses fundamentos, mas é que existe uma lei, já votada no Congresso e sancionada no ano passado que determina que, depois de 10 anos os funcionários da Polícia têm assegurada a sua vitaliciedade.

Des. Antonino Mello — De acordo com o Des. Relator.

Des. Sousa Moitta — Concedo a ordem.

Des. Alvaro Pantoja — De acordo com o Des. Arnaldo Lobo.

Des. Julio Gouvêa — De acordo com o Des. Relator.

(Os demais de acordo).

Des. Presidente — Concederam o mandado unanimemente.

Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 29 de março de 1957. — Luis França, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A Doutora Lêda Horta de Souza Moitta, Pretora Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil etc..

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia 16 de abril do corrente, às 10 horas, a porta da sala das audiências desta Pretoria, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública aos seguintes bens penhorados na ação executiva que Manoel Bento Migueis, move contra Osmarino de Souza Gomes: — Um guarda-roupa de cedro, porta de espelho, de dois compartimentos, um gavetão e duas gavetinhas — dois mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 2.600,00). Duas cadeiras de vime, de embalo, em bastante uso — duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). Quatro cadeiras pequenas, todas de madeiras, no estado quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00). Uma mesinha, oval de cedro, no estado vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00). Uma cômoda toda de madeira, com pequeno espelho, com bastante uso — cem cruzeiros (Cr\$ 100,00). Um guarda-roupa com tela, no estado — cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00). Uma pequena mesa de madeiras para jantar, no estado — cem cruzeiros (Cr\$ 100,00). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, em duas comissões incluídas nesta. E para que chegue ao conhecimento de todos e não

será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de abril de 1957. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão escrevi.

(a.) Lêda Horta de Souza Moitta.

(T — 17.671 — 11|4|57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cottonificio Leite Barbosa S. A. — Fortaleza Ceará, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. SR-23.071 no valor de Dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de Abril de 1957.

Alinete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras

(T — 17.672 — 11|4|57)

Faço saber por este edital a S. A. Vinícola e Agrícola Sanroquense — São Roque — Est. de S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 17.338 no valor de um mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.225,00) por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apre-

sentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de Abril de 1957.
Alinete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 17.670 — 11|4|57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Menezes Alves de Souza e a senhorinha Marina de Assumpção Lopes Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua de Óbidos, 4, filho de Evaristo Alves de Souza e de dona Albina de Menezes Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. de Breves, 29, filha de Manoel Lopes Martins e de dona Margarida Dias Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.673 — 11 e 18|4|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cristovão Alves Siqueira e a senhorinha Clénice Maria Ribeiro Perez.

Ele é viúvo, natural do Estado do Rio de Janeiro, capitão de exército, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Siqueira Mendes, 67, filho de Antonio Joaquim Siqueira e de dona Filomena Alves Siqueira.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuçá, 40, filha de Albino Ribeiro Perez e de dona Alice de Sena Perez.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.674 — 11 e 18|4|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Liriolino Matos Martins e dona Guilhermina da Silva Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1679, filho de Secundino Brasil de Souza e de dona Antonia Matos Martins.

Ela é viúva, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1679, filha de dona Margarida Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.675 — 11 e 18[4]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domingos Lodiola de Nazaré Cunha e a senhorinha Maria José Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Chaves, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Tupinambás, 81, filho de Francisco Valente da Cunha e de dona Maria José de Nazaré Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Barcarena, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua D. Romualdo de Seixas, 403, filha de José dos Santos Tavares e de dona Joaquina Clara Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.676 — 11 e 18[4]57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Amancio de Holanda e a senhorinha Vitoria Gomes de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Jerônimo Pimentel, 88, filho de Braz Miguel de Holanda e de dona Rahnunda Antonia de Holanda.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila do I. A. P. I., bloco, 2, filha de Antonio Gomes de Araújo e de dona Custodia Campos de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.629 — 4 e 11[4]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Franklin de Souza Santos e a senhorinha Maria de Lourdes Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 216, filho de Almerindo Ferreira dos Santos e de dona Ester de Souza Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 12 de Novembro, 39, filha de João dos Santos Ferreira e de dona Lucia Passos Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.630 — 4 e 11[4]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo de Medeiros Ferro e dona Raimunda Lidia de Macedo.

Ele diz ser solteiro, natural de Alagoas, Quebrangulo, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 1.º de Março, 196, filho de Pedro Ferreira Ferro e de dona Aurora Medeiros Ferro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à av. Padre Eutiquio, 1156, filha de Francisco Edgar de Macedo e de dona Zula Santana de Macedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.631 — 4 e 11[4]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jádriel de Souza e a senhorinha Ivone de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Gurupá, instrutor mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Angustura, 296, filho de Nestor Marques de Souza e de dona Lucimar de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Jambú-Açú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Angustura, 955, filha de Francisco de Almeida e de dona Etelvina de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.633 — 4 e 11[4]57)

COMARCA DE AFUÁ

Oldemar Coêlho, Oficial do Registro Civil da Primeira Zona do Primeiro Termo Judiciário sede da Comarca de Afuá, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber que pretendem casar-se Benedito Reinaldo do Nascimento e Maria José Oliveira.

Ele diz ser solteiro, carpinteiro, natural deste Estado, residente e domiciliado à rua Mundurucus, número 183, em Belém, Capital deste Estado, com vinte e sete anos de idade, por ter nascido no dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta, na Vila de Salvaterra, Comarca de Soure neste Estado, filho de José Reinaldo do Nascimento e de Dona Joana Figueiredo do Nascimento, todos naturais deste Estado.

Ela diz também ser solteira, natural do Estado do Ceará, de prendas domésticas residente e domiciliada nesta cidade, com vinte e cinco anos de idade, por ter nascido no dia sete de janeiro de mil novecentos e trinta e dois no município de Lavras de Manga-

beira, filha de António Paulo de Oliveira e Maria Vitalina de Oliveira, naturais do Estado do Ceará. Apresentaram os documentos exigidos por lei pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento legal, acuse-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Afuá, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Oldemar Coêlho, Oficial do Registro Civil datilografei, subscrevi e assino — (a) Oldemar Coêlho, Oficial do Registro Civil.

(T. — 17.627 — 4 e 11[4]57)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.323

Proc. 550.57

Requisição de funcionário (5a. Zona Ig. Açú) — Requisite: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — Requisitando: Raimundo Gomes Frota, funcionário municipal.

Vistos, etc. Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferindo o pedido formulado, autorizar o Dr. Juiz Eleitoral da 5a. Zona (Ig. Açú) a requisitar o funcionário municipal Raimundo Gomes Frota para auxiliar do respectivo Cartório, na vaga aberta com a dispensa de Evandro Carrera de Carvalho.

Registre-se, publique-se o comunicado-se à 5a. Zona. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de abril de 1957.

(aa.) Agnácio de Souza Moitta, P. e Relator — Antonino de Oliveira Melo — Júlio Freire Gouveia de Andrade. — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema — Orlando Chierge Miguel Bitar. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Felizardo Martins Pascoal, extranumerário diarista do Bosque Rodrigues Alvcs, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acórdo com o laudo médico n. 92, de 21-3-1957, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir de 13[3]57.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 22 de março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Secretário de Obras

PORTARIA N. 3457 G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:
Colocar à disposição da Delegacia Federal da Criança da 1a. Região, sem ônus para esta Prefeitura e até ulterior deliberação, o Sr. Alfredo Macêdo Cunha, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 3757 G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação, o Sr. Carlos Alberto Araújo Vinagre, Almojarife-Auxiliar do Departamento do Material.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(CONCLUSÃO)

registro nos termos do novo decreto. Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Tratando-se de cumprimento de acórdão, nada mais me resta senão conceder registro a aposentadoria". Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

registro nos termos do novo decreto. Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Tratando-se de cumprimento de acórdão, nada mais me resta senão conceder registro a aposentadoria". Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1957

NUM. 706

Ata da 362a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos doze (12) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do dr. Procurador "Ad.hoc", Raimundo Albuquerque Maranhão. Não compareceram os srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo e Mario Nepomuceno de Souza, em gozo de licença para tratamento de saúde, e o dr. procurador efetivo Lourenço do Valle Paiva, por motivo justificado.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.064, referente a prestação de contas do Museu Emilio Goeldi, do exercício financeiro de 1955, à conta da tabela n. 87, adiado da sessão anterior em virtude do sr. dr. procurador "ad.hoc", Raimundo Albuquerque Maranhão, haver solicitado vista.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede-lhe a palavra — para expressar o parecer, em consequência do Sr. Dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, já haver feito a exposição, na forma da letra "d" do Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55): — "O presente processo é referente a prestação de contas do Museu Paraense Emilio Goeldi, exercício de 1955, tabela n. 87. Na qualidade de procurador "ad.hoc", pedi vista dos autos para ter um pouco de conhecimento do que nêle se continha. O parecer do dr. procurador efetivo, Lourenço do Valle Paiva, consta dos autos às fls. 340.v4. Mais uma vez peço permissão a V. Excia. para concordar com os fundamentos do parecer do procurador efetivo".

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 342 a 347 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para se quiser aduzir novos argumentos. O dr. procurador não se fez representar.

Igualmente, o dr. auditor tem o minutos para aduzir novos ar-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

gumentos, se achar necessário. Declina, o dr. Auditor, que nada mais tem a aduzir.

Na forma da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo n. 2.064.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3.716, relativo ao officio n. 96, de 24/1/57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Joel Pedro da Silva, motorista contratado, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "Originou-se o processo em julgamento, sob o n. 3.716, da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado ao sr. Joel Pedro da Silva, motorista do Departamento Estadual de Segurança Pública, por ter a Junta Permanente de Inspeção de Saúde considerado o beneficiado incapaz para o serviço público.

A fim de ser julgada a legalidade do ato e procedido o necessário registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Excmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal o respectivo expediente. Concretizou-se a remessa através do officio n. 96, de 24 de janeiro do corrente ano (1957), entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 331 do Livro n. 1, sob o número de ordem 60.

O Excmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 28, determinou a Secretaria que promovesse a competente autuação e, em seguida encaminhasse os autos ao dr. Lourenço do Valle Paiva, Ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, para emitir parecer. No dia primeiro (1.º) de fevereiro, o dr. procurador devolveu o processo à Secretaria, com o parecer solicitado. A 2.ª Presidência designou-me relator do processo; mas a distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 2º do Regulamento Interno, só pode realizar-se no dia 7.

Embora eu não tenha visto os autos, o julgamento não me pareceu completo, buscar o processo em

Para justificar a medida, farei um resumo da matéria.

O Sr. Joel Pedro da Silva iniciou a sua atividade no serviço público, exercendo, interinamente por nomeação do Governador do Estado, a partir de 12 de novembro de 1948, as funções de motorista, padrão K, do Quadro Unico, lotado nas delegacias policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública. Extinto o cargo em janeiro de 1949 voltou a ser nomeado, a 28 de dezembro de 1950, motorista interino, Padrão E, do Quadro Unico, com exercício no Educandário Magalhães Barata, à disposição, porém, do referido Departamento. Foi exonerado a 20 de abril de 1951. De primeiro (1.º) de junho em diante, passou a ser motorista contratado. A 18 de março de 1955, começaram as sucessivas licenças para tratamento de saúde.

O seu tempo de serviço acusou, a 3 de junho de 1953, 5 anos e 7 dias, inclusive 2 anos, 5 meses e 27 dias como guarda civil.

Há que acrescentar, porém, 3 anos, 7 meses e 1 dia, correspondentes ao período de 3 de junho de 1951 a 31 de dezembro de 1956, o que perfaz o total de 8 anos, 7 meses e 8 dias. Tendo se iniciado a 18 de março de 1955 as sucessivas licenças para tratamento de saúde, constata-se que esse benefício atingiu 1 ano e 7 meses, pois, a 22 de novembro de 1956, a Junta Permanente de Inspeção de Saúde opinou pela sua aposentadoria considerando-o incapaz para o serviço público, mediante o diagnóstico codificado 002, que segundo a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" atesta tuberculose pulmonar.

Consequentemente, o Chefe do Poder Executivo expediu o seguinte ato (fls. 4 dos autos):

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o arr. 161, item II, da mesma lei n. 749, Joel Pedro da Silva, motorista contratado equiparado do Departamento Estadual de Segurança Pública, em virtude da situação de provimentos integrais ao cargo de motorista e o período de

quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 26.400,00).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1957.

a(a.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça".

Houve equívoco na citação do fundamento legal: é o inciso III, e não o inciso II, do art. 159 que ampara a concessão da aposentadoria, por incapacidade para o serviço público.

Em face do exposto, proferi, a 9 de fevereiro último, isto é, quarenta e oito (48) horas após à primeira distribuição, o seguinte despacho:

"Requeiro ao Excmo. Sr. Ministro Presidente, para segurança do julgamento, que a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, informe, através da Secretaria, se o contrato assinado entre o sr. Joel Pedro da Silva, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do Departamento Estadual de Segurança Pública, como locatário, a fim do locador exercer, no referido Departamento, as funções de motorista, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), está registrado nesta Corte. Em caso afirmativo, indicar o valor do salário que lhe foi atribuído, bem como o número, a data e a publicação do venerando acórdão.

Não tendo sido feito o registro, solicite-se ao digno titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça esclarecimentos a respeito, de maneira que fiquem claramente positivados o salário exato e a sua base orçamentária, pois, segundo consta dos presentes autos, a aposentadoria é de contratado, favorecido pela equiparação prevista, no art. 120 da Carta Magna Paraense.

O prazo destinado ao julgamento do feito só terá início após o retorno dos autos ao meu poder".

A Secção de Despesa assim se manifestou, no dia 11:

"Sr. Secretário: — Em aquiescência à solicitação de V. S. às fls. 16, do presente processo n. 3.716, a Secção de Despesa desta Colendo Tribunal de Contas, informa que não foi registrado neste T. C. o contrato de Joel Pedro da Silva, motorista contratado

financeiro do ano de 1956".
Foram, então, pedidas ao titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça as informações indicadas naquele despacho.

Os esclarecimentos, como se verá a seguir, por serem lacônicos, nada adiantaram.

El-los:

"Fls. 25 — Sr. Diretor: —

Em atendimento ao despacho supra de V. S., cumpre-me informar que realmente não houve no exercício de 1956 lavratura de contrato entre o Governo do Estado e o cidadão Joel Pedro da Silva, de vez que, por decreto datado de 17 de agosto de 1953 (publicado no DIARIO OFICIAL n. 17.398, de 21 de agosto de 1953), foi o mesmo equiparado nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, conforme faço anexar cópia do aludido decreto. Em 25 de fevereiro de 1957".

A cópia em referência é do teor seguinte (fls. 24):

"Cópia do decreto publicado no DIARIO OFICIAL n. 17.398, de 21 de agosto de 1953 — Decreto — O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Joel Pedro da Silva, motorista contratado do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1953.

(aa.) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Daniel Coelho de Souza. — Confere (assinatura ilegível), Oficial Auxiliar: Visto — Hermenegildo P. Carvalho, Diretor".

O objetivo da diligência não foi alcançado, pois este consistia em apurar se os proventos atribuídos, no decreto governamental, ao funcionário aposentado — Cr\$ 26.400,00 — correspondiam aos seus vencimentos anuais, com referência a competente base orçamentária, e ao valor do abono provisório realmente pago de primeiro (10.) de agosto — data em que começou a vigorar — até 31 de dezembro de 1956.

Mesmo sem uma resposta satisfatória, apreciarei esse aspecto da questão.

Se o sr. Joel Pedro da Silva passou a categoria de funcionário público, sem contrato de locação de serviços, em virtude da referida equiparação, claro está que os seus vencimentos são os consignados, para essa função, na Lei Orçamentária em vigor, relativamente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

O decreto de aposentadoria — vimos antes — é de 14 de janeiro deste ano (1957).

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, registra na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Departamento Estadual de Segurança Pública, Tabela explicativa n. 28, consignação Pessoal Fixo, o seguintes créditos:

Padrão F — Motorista — Cr\$ 19.200,00 por ano.

A lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, concedeu a

art. 10., a todos os servidores, em atividades inclusive extranumerário, contratados e diaristas com estabilidade, que recebem vencimentos ou remuneração iguais ou inferiores a Cr\$ 5.500,00, por mês, um abono provisório, mensal, variável, durante o período de agosto a dezembro de 1956, garantiu ao sr. Joel Pedro da Silva o direito de receber, mensalmente, além dos vencimentos de Cr\$ 1.600,00, no total de Cr\$ 19.200,00 por ano, a quantia de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), atribuída aos que ganham Cr\$ 2.300,00, ou menos por mês.

Dessa forma, não mais existindo contrato de locação de serviços e prevalecendo os efeitos da mencionada equiparação, o cálculo dos proventos encontra apoio nas seguintes parcelas:

Vencimentos integrais de um (1) ano	19.200,00
Valor do abono provisório, restrito, neste caso, por força da lei n. 1.404, ao período de agosto a dezembro de 1956, à razão de Cr\$ 1.000,00, por mês	5.000,00
Proventos anuais	Cr\$ 24.500,00

O Governo, entretanto, concedeu os proventos de Cr\$ 26.400,00, sem que os autos revelem, pois infrutífera resultou a minha diligência, o que o levou a essa conclusão, respeitando as especificações da Lei Orçamentária.

Peço vênha para recordar que eu pleiteara naquela diligência com o propósito de facilitar o julgamento, o seguinte:

"Não tendo sido feito o registro, solicite-se ao digno titular da Secretaria do Interior e Justiça esclarecimentos a respeito, de maneira que fique claramente positivados o salário exato e a sua base orçamentária, pois, segundo consta dos presentes autos, a aposentadoria é de contratado, favorecido pela equiparação prevista no art. 120 da Carta Magna Paraense".

O certo é que o Chefe do Poder Executivo não celebrou novo contrato de locação de serviços, e o serventário, por força da equiparação processada, firmou direito ao salário do padrão correspondente à sua categoria, de acordo com o que estipula a Lei Orçamentária vigente.

Nada mais posso esclarecer aos doutos julgadores. É de supor contudo, que os proventos admitidos pelo Governo tenham obedecido a esta composição:

Vencimentos anuais (com base, talvez, no último contrato celebrado nenhum aduço)	14.400,00
Abono provisório correspondente a um (1) ano e não ao período justo de agosto e dezembro de 1956)	12.000,00
Proventos da aposentadoria	Cr\$ 26.400,00

Abalonce-me a essa suposição, pelo fato de os nobres ministros Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo

Marques de Mesquita entenderem, ao contrário de mim, que o abono, no caso de aposentadoria, deve ser cálculo, proporcionalmente a um ano e não, apenas, ao período realmente pago e indicado na referida lei n. 1.404 — agosto a dezembro de 1956.

Resta-me salientar, encerrando o presente Relatório, que os autos volveram ao meu poder no dia 7 de março corrente e que sendo hoje 12, utilizei somente cinco (5) dias do prazo regimental destinado ao julgamento que é de uma quinzena.

O nobre promotor dr. Lourenço do Valle Paiva está ausente, por motivo justificado; mas o dr. Raimundo de Albuquerque Maranhão, Mestre procurador "ad-hoc", transmitirá ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que o titular efetivo lavrou nos autos, ratificando-o integralmente, oferecendo argumentos pessoais, em face do Relatório que apresentei, ou pedindo visto do processo.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer: — "Ouvir com a maior atenção a jurídica e bem fundamentada exposição do Exmo. Sr. Ministro Relator, Elmiro Gonçalves Nogueira e conforme tenho eu, agora, oportunidade de falar sobre o presente processo, e tendo ele já o parecer do dr. procurador efetivo deste Tribunal, que tem figurado no julgamento do processo ora em foco, eu, na qualidade de procurador "ad-hoc" substituto eventual do dr. Lourenço do Valle Paiva, mantenho o seu parecer contido às fls. 13 destes autos, integralmente.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "A matéria em julgamento foi por mim exposta, no Relatório, com minúcia e clareza.

Trata-se da aposentadoria do sr. Joel Pedro da Silva, antes contratado e posteriormente admitido com as mesmas regalias do serventário público, em virtude de equiparação, nos termos da Carta Magna Estadual, art. 120. O benefício foi concedido mediante a justificativa prevista em lei, de incapacidade para o serviço ativo.

O ato do Executivo, baixado a 14 de janeiro do corrente ano (1957), contém duas incorreções: uma, quando ao fundamento de aposentadoria, que é o inciso III, e não o inciso II, do art. 159 (leis ns. 749, de 24 de dezembro de 1955 e 1.257, de 10 de fevereiro de 1956), e outra, relativamente aos proventos anuais da aposentadoria, que, conforme justifiquei, totalizam vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 24.200,00) e não Cr\$ 26.400,00.

Por essa razão, o meu voto é no sentido de converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo ratifique o decreto de aposentadoria nos dois pontos indicados; se, então, porém, que a partir de janeiro, o aposentado tem direito, legalmente, além dos proventos do abono de doiscentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), referente aos inteiros, acrescento o § 1.º, art. 10., da lei n. 28, da lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho a diligência solicitada somente na parte em que pede a reificação dos fundamentos da aposentadoria, mantendo

proventos constantes do decreto.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do Sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Dessa forma, unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento em diligência, e por maioria de votos (2 x 1), com os fundamentos apresentados pelo sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Em vista do exposto, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para lavrar o acórdão, de conformidade com a letra "q" inciso I, seção I, art. 118 do Regimento Interno.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 10.10 horas e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada, conforme vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

eBlém, 12 de março de 1957.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.711
(Processo n. 2.664)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — O Museu Paraense Emílio Goeldi, representado pelos titulares então no desempenho do cargo, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Museu Paraense Emílio Goeldi, representado pelos titulares então no desempenho do cargo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 29 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprego de créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 — verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Museu Paraense Emílio Goeldi — Tabela n. 73 tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 893, com o ofício n. 137/55, de 16 de março de 1955, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 123 do Livro n. 1, sob o número de ordem 304; processo n. 1.318, com o ofício n. 331/55, de 10 de junho de 1955, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 158 do Livro n. 1, sob o número de ordem 610; o processo n. 2.064, com o ofício n. 66/56, de 6 de janeiro de 1956, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência, conforme o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

eBlém, 10 de março de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fiscal presente — Raimundo Albuquerque Maranhão.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator: — "Ratificando o presente processo a prestação de contas oferecida pelo Museu Paraense Emílio Goeldi referente ao exercício de 1955.

Através o longo relatório apresentado pelo ilustre auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, verificase não estar a aludida prestação de contas devidamente esclarecida. Daí a impossibilidade em que nos encontramos para oferecer voto orientador. O que se necessita saber, em resumo é o seguinte: 1.º) Quanto, na verdade recebeu o referido estabelecimento no exercício de 1955 e quanto dispendeu; 2.º) Quais as verbas que movimentou, quais as excedidas e se houve transferência ou suplementação das mesmas; 3.º) Se houve saldo e se foi recolhido; 4.º) Se os comprovantes apresentados estão legais.

A vista do exposto, somos para que se converta o presente julgamento em diligência a fim de que, reaberta a instrução do processo, sejam satisfeitos os itens por nós indicados, e mais o que necessário se torne, tudo isso exposto em quadro final organizado pela secção competente, como complemento do relatório já apresentado.

Este é o nosso voto.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o pedido do Sr. Ministro Relator: pela conversão do julgamento em diligência, para reabertura da instrução".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 1.715
(Processo n. 2.166—A)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 229, de 12/3/57, remeteu para registro o decreto n. 2.214, de 25/1/57, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que aumenta os proventos da aposentadoria da Guarda Civil, para Cr\$ 15.070,00 anuais cuja aposentadoria fora registrada pelo acórdão n. 1.259, de 18/5/56, D.O. de 29/5/56:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de março de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo contém o decreto n. 2.214, de 25 de janeiro do corrente ano, do Governo do Estado que aumenta o provento da aposentadoria de Arthur Dias Calandrine, ex-guarda civil de 2a. classe, de Cr\$ 15.780,00 cruzeiros anuais para Cr\$ 15.870,00.

Deu causa a isto uma petição do aludido cidadão, reclamando este aumento, por haver o decreto anterior lhe atribuído aquela primeira importância, por força do Acórdão desta Corte de Contas, que assim mandara fazer, em virtude de um outro ato mais anterior lhe haver concedido provento ainda menor, em desacordo com o que tinha direito.

Fomos relator do processo aquela altura e verificamos o equívoco. Processamos calculo a parte e este deu o resultado de Cr\$ 15.870,00 isto é, Cr\$ 13.800,00 dos vencimentos e mais Cr\$ 2.070,00 referentes aos adicionais. Aconteceu, porém, como é fácil de compreender que ao trasladarmos para o voto escrito a soma do aludido cálculo tratamos a retentiva, numa repetitiva inversão de numero, levando-nos a prestar o otto em lugar de sete e vice-versa.

Lapsa a que quando um está

sujeito, cremos que a explicação agora oferecia o justifica perfeitamente.

Concedemos, por isto, registro ao novo decreto".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o novo registro solicitado, relacionando-se ao anterior para cessão do feito que ele está produzindo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator, concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 1.716
(Processo n. 3.702)
(2.º julgamento)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, cumprindo o venerando Acórdão n. 1.686, correspondente ao processo n. 3.702, de 22 de janeiro deste ano (1957), publicado no "Diário da Assembléia" n. 688, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.435, de 8 de março corrente, enviou a esta Corte, para final julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a cinco (5) de janeiro por força do qual o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 159, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, combinado com o art. 356 da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará), aposentou, compulsoriamente, por ter atingido setenta (70) anos de idade, a 7 de março de 1956, o Sr. Benjamin de Oliveira Martins, Oficial de Justiça no Município de João Coêlho, Termo Judiciário da comarca de Castanhal, mediante os proventos anuais de cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros. (Cr\$ 5.520,00), correspondentes à gratificação anual da função (Código Judiciário, § 20, do art. 514) e a gratificação adicional por tempo de serviço (lei n. 749, arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227), tudo proporcional a vinte e quatro (24) anos (lei n. 749, art. 160), tendo sido feita a remessa do atual expediente com o ofício n. 264, de 22 deste mês (março), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 339 do Livro n. 1, sob o número de ordem 173.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, agora conceder o registro solicitado, nos termos do novo decreto governamental.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 22 de janeiro último.

Belém, 29 de março de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — Relatório: — "Processa-se, hoje, o segundo julgamento do presente feito, que tem o n. 3.702 e se refere à aposentadoria compulsória do Sr. Benjamin de Oliveira Martins, no cargo de Oficial de Justiça, em João Coêlho, termo judiciário da comarca de Castanhal.

A decisão anterior, proferida a 22 de janeiro último consoante o venerando Acórdão n. 1.686 converteu o julgamento em diligência para que o Chefe do Poder Executivo, expedindo novo decreto,

retificasse os fundamentos da aposentadoria e o valor dos proventos anuais.

O "Diário da Assembléia" n. 688, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.435, de 8 de março do ano em curso (1957), publicou a referida sentença.

Eis o seu teor:

Acórdão n. 1.686 — (Processo n. 3.702).

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro nesta Corte, o decreto da aposentadoria de Benjamin de Oliveira Martins, de acordo com o art. 191, Item 11, da Constituição Federal combinado com o art. 357 parágrafo unico da lei n. 761 de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), no cargo de Oficial de Justiça, no Município de João Coêlho, Termo Judiciário da Comarca de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos correspondentes, a vinte dois (22) anos de serviço, ou sejam Cr\$ 3.666,50 (três mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Ministro Relator, na parte referente ao calculo dos proventos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo retifique o decreto de aposentadoria, com os proventos de cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros. (Cr\$ 5.520,00), por ano, nos termos seguintes:

Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 159, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; 120 da Constituição Estadual e 356 da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Benjamin de Oliveira Martins, no cargo de Oficial de Justiça, do Município de João Coêlho, Termo Judiciário da Comarca de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos anuais de cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros. (Cr\$ 5.520,00), correspondentes a gratificação anual da função (Código Judiciário, § 20, do art. 514) e a gratificação adicional por tempo de serviço (lei n. 749, arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227), tudo proporcional a vinte e quatro (24) anos (lei n. 749, art. 160), tendo sido feita a remessa do atual expediente com o ofício n. 264, de 22 deste mês (março), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 339 do Livro n. 1, sob o número de ordem 173.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 22 de janeiro de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Através do brilhante relatório do Sr. Ministro relator e do esclarecido parecer do Dr. Procurador, estou perfeitamente elucidado sobre a legalidade da presente aposentadoria. Acompanho, pois, o Sr. Ministro relator no pedido de diligência, somente na parte em que se refere ao acréscimo dos adicionais, pois quando o postulante atingiu a idade compulsória, não estava ainda em vigor o abono provisório que S. Ecia. lhe pretende dar."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o ponto de vista apresentado no voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Converto o julgamento em diligência para que seja retificado os cálculos dos proventos sem a inclusão do abono".

Cumprida a decisão, o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, devolveu a esta Corte o respectivo expediente, para final julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 264, de 22 de março corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 339 do Livro n. 1, sob o número de ordem 173.

No mesmo dia 22, o Exmo. Sr. Ministro Presidente mandou juntar o expediente ao processo, determinando que os autos me fossem remetidos, por eu ser o Relator do feito, embora vencido, em parte, no primeiro julgamento.

Concretizou-se a distribuição no dia 25 de conformidade com o que preceitua o art. 29 do Regimento Interno.

E' de uma quinzena, a partir da distribuição, o prazo atribuído ao Relator para suscitar o pronunciamento do Plenário. Sendo hoje 29, cumpro o meu dever, utilizando daquele prazo apenas quatro (4) dias.

O digno chefe do Poder Executivo observou exatamente a decisão, através do seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve apresentar, de acordo com os arts. 159, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; 120 da Constituição Estadual e 356 da lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário do Estado), Benjamin de Oliveira Martins, no cargo de Oficial de Justiça do Município de João Coêlho, Termo Judiciário da Comarca de Castanhal, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 5.520,00), correspondentes a gratificação anual de função (Código Judiciário, § 20, do art. 514) e a gratificação adicional por tempo de serviço (lei n. 749 arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227), tempo proporcional a vinte e quatro (24) anos (lei n. 749, art. 160).

O Sr. Secretário do Interior e Justiça o faça cumprir e publicar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1957. — (a) General Magalhães Barata, Governador do Estado.

Cumpra-se e publique-se. Secretaria do Interior e Justiça, 5 de janeiro de 1957. — (a) Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça".

O D. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitiu, nos autos, o seu parecer e o revelou ao Plenário, por ocasião do primeiro julgamento, consignado no venerando Acórdão n. 1.686 a sua presença.

Dessa forma, resta, apenas, aos Srs. Ministros decidirem em definitivo sobre a matéria.

Pugnei, como Relator, para que fosse incluído nos vencimentos o valor do abono, correspondente ao período de primeiro (1) de agosto a trinta e um (31) de dezembro de 1956, a razão de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), mensais, e no total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), por este justo motivo: A compulsória ocorreu, de fato, a 7 de março de 1956 e o abono só teve início a 1 de agosto, mas o decreto da aposentadoria somente foi expedido a 5 de ja-

(Continua na 3.ª pág.)

DIÁRIO DA JUSTIÇA